



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVI — 78º DA REPÚBLICA — NUM. 21.153 BELEM — Sexta-feira, 24 de Novembro de 1967

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Marinho, diarista equiparado da Secretaria de Estado de Agricultura, 180 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 17 de agosto do ano corrente a 12 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Eng.º Agr.º WALMIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marcolino dos Passos Chagas, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Agricultura, 10 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 10 de agosto a 7 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Eng.º Agr.º WALMIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura

Governo do Estado

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. RICARDO BORGES FILHO

Secretário de Estado de Finanças

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr.º WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Dr. JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MACHADO

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Poder Executivo

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Agnaldo dos Santos Rodrigues, diarista equiparado da Secretaria de Estado de Agricultura, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 24.156 a 24.166.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente

da Secretaria de Estado de Governo.

Eng.º Agr.º WALMIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 13273)

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Timbrilá Ribetto da Cunha, ocupante do cargo de Escriturário, Padrão D, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ter-

ras e Cadastro Patrimonial, da Secretaria de Estado de Agricultura, 10 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 24 de agosto a 2 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Eng.º Agr.º WALMIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 13629)

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Auréllinda da Mota Miranda, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório, Padrão A, do Quadro Único, lotado no Departamento de Terras e Colonização da Secretaria de Estado de Agricultura, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 8 de agosto a 6 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Eng.º Agr.º WALMIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 13630)

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9908
Diretor-Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENNA MAUÉS
Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araujo

TABELA DE ASSINATURA

EXPEDIENs

ASSINATURAS

| | NCR\$ |
|------------------------------------|-------|
| Anual | 30,00 |
| Semestral | 15,00 |
| OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS | |
| Anual | 40,00 |
| Semestral | 20,00 |

| | PREÇO |
|--------------------------------------|-------|
| Número | — |
| Número atrasado | — |
| PARA PUBLICAR, OBRAS | — |
| Página comum | 0,70 |
| cada centímetro | — |
| Página de contabilidade — preço fixo | 80,00 |

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

—Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.
—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

—A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 26 de fevereiro de cada ano.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPrensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Wanilo Raimundo Pontes dos Santos, ocupante do cargo de Topógrafo, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, 40 dias de licença, a contar de 14 de setembro a 23 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1967.
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.
Eng.º Agr.º WALMIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 13631)

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1967
O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:
resolve conceder, de acordo com o artigo 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Wailde Seabra Braga, ocupante do cargo de Monitor Agrícola, Nível 8, do Quadro Único, lo-

tado no Departamento Agropecuário da Secretaria de Estado de Agricultura, um (1) ano de licença sem vencimentos, em prorrogação para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1967.
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.
Eng.º Agr.º WALMIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 13688)

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1967
O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:
resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Nair Machado Amorim, ocupante do cargo de Escriturário, Padrão D, do Quadro Único, lotado no Departamento de Cooperativismo, da Secretaria de Estado de Agricultura, seis (6) meses de licença especial, cor-

respondente ao decênio de 14.547 a 14.557.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1967.
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.
Eng.º Agr.º WALMIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 12145)

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1967
O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Luiz Monteiro dos Santos, ocupante do cargo de Capataz, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento Agropecuário, da Secretaria de Estado de Agricultura, seis (6) meses de licença especial correspondente ao ao decênio de 1.357 a 1.367.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1967.
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.
Eng.º Agr.º WALMIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 12144)

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1967
O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Augusto da Cunha de Carvalho, ocupante do cargo efetivo de Chefe de Divisão Nível 13, do Quadro Único, lotado no Departamento de Cooperativismo, da Secretaria de Estado de Agricultura, 15 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 21 de julho a 5 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1967.
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.
Eng.º Agr.º WALMIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 12141)

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1967
O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Izidório Pereira de Carvalho,

ocupante do cargo de Motorista, Nível 5, do Quadro Único, lotado no Departamento Agropecuário da Secretaria de Estado de Agricultura, 45 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 17 de abril a 31 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1967.
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.
Eng.º Agr.º WALMIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 12139)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
DECRETO DE 12 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marieta Bastos Basílico, ocupante do cargo de Atendente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 24 de julho a 22 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de outubro de 1967.
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.
Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 12631)

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha de Nazaré Franco, diarista equiparada da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 17 de maio a 15 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1967.
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 13105)

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo

Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Georgete Fransinete Maklouf Gouveia, ocupante do cargo de Atendente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação, a contar de 8 de setembro a 6 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antonio Batista de Lima, ocupante do cargo de Guarda Sanitário, Classe C, do Quadro Único, lotado no Ambulatório de Endemias da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 180 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 8 de setembro do corrente ano a 5 de março do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Jaldemira Farias Sampaio, ocupante do cargo de comissão de Secretário, S-CC-11, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 27 de setembro a 26 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 13568)

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Catarina Paz dos Santos, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 23 de setembro a 1.º de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 13106)

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Delmira do Carmo Santos Lima, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso, a contar de 18 de setembro a 16 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 13107)

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Estelita Lima Penha, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 180 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 17 de setembro do corrente ano a 14 de março do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 13108)

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Heloiza Helena Coqueiro Feio, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 28 de setembro a 7 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 13110)

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a João Cardoso, diarista equiparado da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 8 de agosto a 16 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 13111)

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Myrtes Pinto de Oliveira, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença repouso, a contar de 11 de setembro a 9 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 13115)

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Silva Santos, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso, a contar de 18 de setembro a 16 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 13116)

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Florêncio de Souza, diarista equiparado da Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial, referente ao decênio de 1954 a 1964.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 13117)

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Vicentina Nunes Nogueira, diarista equiparada da Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 12.3.57 a 12.3.67.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 13120)

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições

que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Sulamita de Andrade Gomes, ocupante do cargo de Atendente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença-reposo, a contar de 3 de outubro a 31 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Olinda Tavares da Silva, ocupante do cargo de Médico Clínico, Nível 16, do Quadro Único, lotado na Divisão dos Serviços Distritais da Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 10.8.56 a 10.8.66.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Fernando Pires, ocupante do cargo de Guarda Sanitário, classe C, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 15 de agosto a 13 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 13470)

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Denizia Costa Vieira, extranumerário diarista, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 27 de setembro a 16 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 13148)

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Munhoz Leal, diarista equiparado da Secretaria de Estado de Saúde, a contar de 27 de setembro a 1.º de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 13152)

DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Manoel Roberto Franco Ramos, no cargo de Médico Clínico, Nível 16, do Quadro Único, que exerce atualmente, com lotação no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 13445)

DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Raimunda Barbosa da Silva, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 13353)

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1967**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Nobre do Nascimento, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença-reposo, a contar de 12 de junho a 9 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967.

resolve conceder, de acordo com o artigo 103 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alda Gomes de Moraes, ocupante do cargo de Professor de 2.ª entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 120 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 21 de agosto a 18 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11759)

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967.

resolve conceder, de acordo com o artigo 103 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Hedima da Silva Amaro, ocupante do cargo de Professor de 2.ª entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 120 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 16 de agosto a 13 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11760)

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967.

resolve conceder, de acordo com o artigo 103 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Iria Jardim Costa, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 14 de agosto a 11 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11761)

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967.

resolve conceder, de acordo com o artigo 103 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lindalva Maria Margalho Filgueiras, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 10 de

agosto a 7 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11762)

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967.

resolve conceder, de acordo com o artigo 103 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Queiroz Bezerra, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 23 de julho a 21 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11763)

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967.

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisca Franco Moura, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 31 de julho a 28 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11807)

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967.

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749,

de 24 de dezembro de 1953, a Graciete Wanderley Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 2ª. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 60 dias de licença repouso, a contar de 13 de agosto a 11 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11808)

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967.

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Inês Oliveira da Silveira, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 7 de agosto a 4 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11809)

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967.

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Luiza Costa de Lima, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 14 de agosto a 11 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11810)

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições

que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967.

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Amélia Bittencourt Mochel, ocupante do cargo de Professor de 2ª. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 31 de julho a 28 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11811)

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967.

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Conceição Solano da Costa, ocupante do cargo de Professor, de 2ª. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 28 de julho a 25 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967.

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Ellen Lobato Rodrigues, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 14 de julho a 11 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11813)

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967.

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Helena Lobo da Costa, ocupante do cargo de Diretor de Grupo Escolar, Nível 10, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 8 de agosto a 5 de novembro do ano em curso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11814)

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967.

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Izidra de Melo Costa da Silva, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 10 de julho a 7 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11815)

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967.

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Hermengilda Jardim Sousa, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 4 de agosto a 1.º de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 19 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11816)

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967.

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria José Franco Couto, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 4 de agosto a 1.º de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11817)

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967.

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes Ferreira, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 4 de julho a 1.º de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11818)

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967.

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Luiza Teixeira Lisboa, ocupante do cargo de Professor de 2.ª. entrância, Nível 3 do Quadro Único, lotado no Depar-

tamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 3 de agosto a 31 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11819)

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967.

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Monteiro da Costa Macêdo, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 10 de setembro a 8 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11820)

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967.

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Bomfim, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 28 de junho a 25 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11821)

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967.

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749,

de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Souza Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 2.ª. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 60 dias de licença repouso, a contar de 9 de julho e 6 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11822)

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967.

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Nergen Nascimento da Cunha, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 60 dias de licença repouso, a contar de 3 de agosto a 1.º de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11823)

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967.

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Oda Gondim Araujo, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 27 de julho a 24 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11824)

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições

que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967.

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Perpétua Bastos Santos, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 1.º de agosto a 29 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11825)

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967.

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Rosário Mendonça Soares, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 1.º de julho a 28 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11826)

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967.

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Sebastiana Ferreira Mota, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 3 de agosto a 5 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11827)

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967.

Resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Socorro Pereira Nogueira, ocupante do cargo de Professor, Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 3 de julho a 30 de setembro do ano em curso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11828)

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967.

Resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Nelsonita Maria Oliveira Guimarães, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 20 de junho a 17 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11829)

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967.

Resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Osvaldina Costa dos Anjos, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 28 de junho a 25 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com os arts. 164, item II e 165, item II, alínea a, da Constituição Política do Estado, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, o sr. Waldemar de Freitas Ribeiro, no cargo de Professor, com lotação no Instituto de Educação Estadual do Pará, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 12.384,00 (Doze mil, trezentos e oitenta e quatro cruzeiros novos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional, 20% por contar 35 anos de serviço, já incluída a importância referente a turmas suplementares, nos termos do artigo 2º da Lei n. 759 de 31.12.1953.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL
Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11830)

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Ondina Araújo da Silva, no cargo de Diretor, Nível 10, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário (Grupo Escolar Dr. Justo Chermont), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.795,20 (hum mil setecentos e noventa e cinco cruzeiros novos e vinte centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço e mais as vantagens concedidas no art. 164, da Lei n. 749 de 24.12.1953.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL
Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 14349)

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 1º, da Lei n. 1.538 de 26.7.1958 combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Flora Alves Bezerra, no cargo de professor de 1ª. entrância, nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário (Grupo Escolar Magalhães Barata Capitão Poço), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 910,80 (novecentos e dez cruzeiros novos e oitenta centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL
Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 14384)

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º § 2º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749. Francisca Iracy Alencar Rodrigues, no cargo de professor de 3ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.173,00 (Hum mil cento e setenta e três cruzeiros novos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL
Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 14347)

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º § 2º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749 Afonsina Elinda Aragão de Souza, no cargo de Professor de 2ª. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário Grupo Escolar Pe.

José Nicolino Oriximiná), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 937,20 (Novecentos e trinta e sete cruzeiros novos e vinte centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL
Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 14.345)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA
DECRETO DE 21-4-67

O Governador do Estado:

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 178, alínea C da Constituição do Brasil; art. 181 da Constituição Política do Estado, combinado com o art. 291, parágrafo único da Lei n. 3.653, de 27-1-1966 (Código Judiciário do Estado), o bacharel Delival de Souza Nobre, no cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 19.468,80 (dezenove mil, quatrocentos e sessenta e oito cruzeiros novos e oitenta centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 30% referente ao adicional por tempo de serviço, 20% de acordo com o disposto no artigo 2º da Lei n. 2.516 de 18-7-962 e art. 162 da Lei n. 749 de 24-12-1953 e mais 30% nos termos do art. 2º, parágrafo único, da citada Lei n. 2.516.

Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 21 de novembro de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador em exercício

Dr. Ricardo Borges Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(Reg. n. 14.353. Dia 24-11-67)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
DECRETO DE 23-11-67

O Governador do Estado:

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com os arts. 164, item III e 165, item I, alínea a, da Constituição Política do Estado, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Ferreira de Oliveira, no cargo de Oficial Administrativo, padrão H, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.503,56 (hum mil, quinhentos e três cruzeiros novos e cinquenta e seis centavos), correspondente ao vencimento

integral do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional, mais 20% por contar 35 anos de serviço, já incluída a média das quotas percebidas, nos termos do Decreto n. 4658 de 25-1-1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de novembro de 1967.

Ten.-Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado em exercício
Alfredo Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Finanças

(Reg. n. 14.351. Dia 24-1-67)

DECRETO DE 23-11-67

O Governador do Estado:
RESOLVE:

Aposentar, de acordo com os artigos 164, item III e 165, item I, alínea A, da Constituição Política do Estado, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Nunes de Vilhena, no cargo de Oficial Administrativo, padrão J, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 2.179,58 (dois mil, cento e setenta e nove cruzeiros novos e cinquenta e oito centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional, 20% por contar 35 anos de serviço, já incluída a média das quotas percebidas nos termos do Decreto n. 4658 de 25-1-1965.

Palácio do Governo do Esta-

do do Pará, 23 de novembro de 1967.

Ten.-Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Alfredo Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Finanças

(Reg. n. 14.350. Dia 24-11-67)

DECRETO DE 23-11-67 O Governador do Estado: **RESOLVE:**

Aposentar, de acordo com os arts. 164, item III e 165, item I, alínea A, da Constituição Política do Estado combinado com os artigos 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Alcides Nery Mourão, no cargo de Coletor, nível 6, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 8.598,08 (oito mil, quinhentos e noventa e oito cruzeiros novos e oito centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional, 20% por contar 35 anos de serviço, já incluída a média das percentagens nos três últimos anos de acordo com o Decreto n. 2865 de 8-1-1938 e arts. 123 da mesma Lei 749, alterado pelo art. 1º da Lei n. 1.257 de 10-2-1956.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de novembro de 1967.

Ten.-Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Alfredo Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Finanças

(Reg. n. 14.346. Dia 24-11-67)

dispõe o art. 12 do Decreto n. 3.618 de 2.12.1940, considerando:

1 — Que o distribuidor Oscar Sebastião Vilhena, vem se caracterizando por acentuada negligência no desempenho da sua função;

2 — Que em razão disto, inúmeras reclamações tem chegado ao conhecimento da Direção desta Repartição por faltas atribuídas ao distribuidor;

3 — Que todas as tentativas já foram esgotadas para que o mencionado servidor readquiria a noção do serviço e exato cumprimento do seu mister;

RESOLVE:

a) Dispensar da função de distribuidor o servidor Oscar Sebastião Vilhena.

b) Designar para substituí-lo até 31.12.67 o servidor Benedito Floriano dos Santos.

c) Determinar à Divisão de Administração que faça o aproveitamento do servidor dispensado, na função de servente da Repartição.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

FERNANDO FARIAS PINTO
P/Diretor Geral
(G. — Reg. n. 14342)

ANÚNCIOS

CUSTÓDIO COSTA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A Assembléia Geral Extraordinária 2ª CONVOCAÇÃO

Convocam-se os senhores acionistas de Custódio Costa, Comércio e Indústria S/A. para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária às 10 horas do dia 30 do corrente em seu escritório à Rua Gaspar Vianna, 359, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Venda de imóveis;
- b) Alteração dos Estatutos;
- c) O que ocorrer.

Belém, 20 de novembro de 1967

Paulo de Macedo
— Diretor —

(Reg. n. 2678. Dias 23, 24 e 28-11-67)

FABRICA NAZARÉ S/A. Assembléia Geral Extraordinária

— 1ª Convocação —

Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas de Fábrica Nazaré S/A., para uma reunião de assembléia geral extraordinária que será realizada no próximo dia 5 (cinco) de dezembro, às 17 horas, na sede social da empresa, à avenida Marquês de Herval número 801 a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Aumento do capital social;
- b) Reforma dos estatutos;
- c) O que ocorrer.

Belém (Pa), 21 de novembro de 1967.

Por Fábrica Nazaré S.A.
Manoel Dias Lopes
(Reg. n. 2677. Dias 23, 24 e 25-11-67)

"SABIM" — S. A. BRASILEIRA DE INDÚSTRIA MADEIREIRA

Ficam os senhores acionistas da "SABIM" - Sociedade Anônima Brasileira de Indústria Madeireira convidados a exercitarem, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados desta data, o direito de preferência que lhes assegura a Lei das Sociedades Anônimas, para a subscrição do aumento do Capital da Sociedade, determinado em Assembléia Geral Extra-

ordinária do dia 18 de novembro de 1967, aumento esse no montante de NCr\$ 2.772.920,00 dois milhões, setecentos e setenta e dois mil e novecentos e vinte cruzeiros novos) a ser subscrito na seguinte proporção:

a) NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos) pela subscrição de 10.000 ações ordinárias nominativas ou nominativas endossáveis do valor nominal de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) cada uma.

b) NCr\$ 2.672.292,00 (dois milhões, seiscentos e setenta e dois mil, duzentos e noventa e dois cruzeiros novos) pela subscrição de 267.292 ações nominativas preferenciais de NCr\$ 10,00 (dois cruzeiros novos) cada uma.

A subscrição deverá ser feita em dinheiro mediante integralização total no ato.

Quaisquer outros esclarecimentos serão prestados na Sede Social, onde poderão ser feitas as subscrições.

Belém, 20 de novembro de 1967
Cyro Pires Domingues
Diretor-Superintendente
(Reg. n. 2649. Dias 21, 22 e 23-11-67.)

CURTUME AMERICANO S. A.

Assembléia Geral
Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Pelo presente, convidamos os senhores acionistas desta Sociedade para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se às 14 horas, do dia 30 de novembro, na sede da mesma, a fim de tratar do seguinte:

- a) Aumento de capital;
- b) Alteração dos Estatutos Sociais;
- c) O que ocorrer.

Belém, 21 de novembro de 1967.

JORGE HOMCI NETO
pelo Presidente
(Reg. n. 2673 — Dias — 22, 23 e 24.11.67.)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

IMPrensa Oficial

PORTARIA N. 75 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1967

O DIRETOR GERAL DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14.9.1951 e de acordo com o artigo 12 do Decreto n. 3.618 de 2.12.1940,

RESOLVE:

Admitir, por absoluta necessidade do serviço, como extranumerário diarista Ana Léa Sena da Cunha, na função de Revisor, na vaga de Elizete Mendes Carvalho.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

FERNANDO FARIAS PINTO
P/Diretor Geral
(G. — Reg. n. 14343)

PORTARIA N. 76 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1967

O DIRETOR GERAL DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, usando das atribuições que lhe

são conferidas pelo artigo 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14.9.1951 e de acordo com o artigo 12 do Decreto n. 3.618 de 2.12.1940,

RESOLVE:

Suspender, por 8 (oito) dias o funcionário efetivo Oscar Sebastião Vilhena, Servente, Nível 2, com perda de vencimentos sem prejuízo dos serviços, em virtude de falta grave, propositalmente cometida, negligência e desatenção no serviço, com reincidência acumulada.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

FERNANDO FARIAS PINTO
P/Diretor Geral
(G. — Reg. n. 14344)

PORTARIA N. 80 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1967

O DIRETOR GERAL DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14.9.1951 e de acordo com o que

NORTUBOS S/A. TUBOS E PERFILADOS (NORTUBOS). ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE NORTUBOS S/A. TUBOS E PERFILADOS (NORTUBOS), realizada em oito de setembro de mil novecentos e sessenta e sete

Aos oito dias do mês de setembro de mil novecentos e sete, às dez horas, reuniram-se nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, Brasil, no edifício Palácio do Rádio, conjunto mil e três, à Av. Presidente Vargas, em Assembléia Geral, para constituição de uma sociedade anônima, sob a denominação de Nortubos S/A, Tubos e Perfilados (NORTUBOS), todos os subscritores do capital social, assim qualificados: — 1 Anders Henrik Vestergaard, dinamarquês, casado, engenheiro, residente e domiciliado em São Paulo, à Rua Wanderley número mil quatrocentos e noventa e três, casa número setenta e três, registrado, para permanência definitiva no Brasil, no "Serviço de Registro de Estrangeiro", São Paulo, carteira modelo dezoito número 670379, Registro Geral no 3.578.028.-2 — Sigfred Larsen, dinamarquês, casado, engenheiro mecânico, residente e domiciliado em São Paulo à Rua Bégica nº 461, registrado para permanência definitiva no Brasil, no "Serviço de Registro de Estrangeiros", São Paulo, carteira modelo 19 nº 355030-3 — Victoriano Orlando Gonzalez Garcia, paraguaio, casado, economista, residente e domiciliado à Rua Botucatu nº 30, São Caetano do Sul, São Paulo, registrado para permanência definitiva no Brasil, no "Serviço de Registro de Estrangeiros", São Paulo, carteira modelo 19 nº 349234, Registro Geral no 1.383.568-4 — Ole Bjoern Hansen, dinamarquês, casado, engenheiro, residente em Belém, Pará, à Av. Serzedelo Corrêa no. 907, registrado para permanência definitiva no Brasil, no "Serviço de Registro de Estrangeiros no Paraná", carteira modelo 19 no. 53243, Registro Geral no 322.147-5 — Afonso Furtado de Lima, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, Pará, à Praça do Carmo no. 16, altos, carteira de identidade 565.446 da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará. — 6 Júlio da Silva Maués, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, Pará, à Av. Almirante Tamandaré nº 179, carteira de identidade no. 331.880, da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará. — 7 — Maria Celeste Pinto de Souza Pôrto, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada nesta cidade, à Travessa Apinagés no. 179, carteira de identidade no. 339.4161 da Secretaria de Se-

gurança Pública do Estado do Pará. Por aclamação, assumiu a Presidência da Assembléia o sr. Afonso Furtado de Lima, que convidou a mim, Júlio da Silva Maués, para secretário, que aceitei a incumbência. Constituída a mesa, o sr. Presidente declarou instalada a Assembléia e propôs, o que foi aprovado por unanimidade, a dispensa do Edital de Convocação da presente Assembléia de Constituição, uma vez que se achavam presentes e reunidos todos os subscritores do capital social. Prosseguindo, o Sr. Presidente disse que a Assembléia estava reunida com o objetivo de aprovar a constituição de uma sociedade anônima, sob a denominação de Nortubos S/A, Tubos e Perfilados (NORTUBOS), com o capital piloto de NCR\$ 7.000,00 (Sete Mil Cruzeiros Novos), dividido em 7.000 (SETE MIL) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de NCR\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo) cada uma, capital esse que foi realizado e totalmente integralizado, em moeda corrente e legal deste País, neste ato e ocasião, tudo de conformidade com o "Boletim de Subscrição", assinado, nesta data, pelos subscritores antes identificados, na proporção de 1.000 (Mil) ações para cada um. Submetido o dito "Boletim de Subscrição" à apreciação dos acionistas fundadores e pôsto em votação, foi unanimemente aprovado pelos presentes. Esclareceu, a seguir, o Sr. Presidente, que tal Boletim de Subscrição, nos termos do disposto no artigo 51, letra "b" do Decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1940, será anexado a esta ata, da qual ficará fazendo parte integrante, a fim de ser arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, juntamente com o recibo do depósito no Banco do Brasil S/A, da importância de NCR\$ 700,00 (Setecentos Cruzeiros Novos), correspondente a décima parte do capital realizado e integralizado em dinheiro, neste ato, conforme consta do mencionado "Boletim de Subscrição". Em prosseguimento aos trabalhos, por determinação do Sr. Presidente, li aos presentes o "Estatuto Social", em projeto, cujo teor é o seguinte: "Estatutos de Nortubos S/A, Tubos e Perfilados (NORTUBOS), CAPÍTULO I — Denominação, sede, fins e duração. Artigo 1.º: — Sob a denominação de Nortubos S/A, Tubos Perfilados (NORTUBOS), fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelo presente Estatuto e pela Legislação aplicável. Artigo 2.º — A sociedade tem sede e fóro jurídico na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, provisoriamente à Av. Presidente Vargas, Edifício do Palácio do Rádio, conjunto 1.003, podendo, a critério da Diretoria, manter filiais, depósitos e escritórios, em qualquer parte do

Território Nacional ou no Estrangeiro. Artigo 3.º — A Sociedade terá por objeto a industrialização e a comercialização de tubos e perfilados de aço, plásticos e de outros materiais, podendo importar, exportar e fabricar matérias primas, máquinas, equipamentos, materiais, peças e acessórios para sua e outras atividades industriais, desempenhar quaisquer outras atividades lícitas e participar de outras sociedades existentes ou que venham a ser constituídas, a critério da Diretoria; Artigo 4.º — O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. CAPÍTULO II — Capital e ações — Artigo 5.º — O capital social é o de NCR\$ 7.000,00 (Sete Mil Cruzeiros Novos), dividido em 7.000 (Sete Mil) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de NCR\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo) cada uma. Parágrafo Primeiro — A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos, representativos de no mínimo, 10 (Dez) ações. Parágrafo Segundo — As ações ou títulos múltiplos serão sempre assinados por dois Diretores ou um Diretor e um Procurador com poderes especiais, conjuntamente. Parágrafo Terceiro — Cada ação dá direito a um (1) voto, nas deliberações da Assembléia Geral. Parágrafo Quarto — Aos acionistas compete os direitos e deveres previstos em lei. CAPÍTULO III — Da Diretoria — Artigo 6.º — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de cinco (5) Diretores, residentes no País, acionistas ou não acionistas, que distribuirão entre si os encargos da administração social. Parágrafo Único — O mandato de cada Diretoria será de 1 (Hum) ano, podendo seus membros ser reeleitos, uma ou mais vezes. Artigo 7.º — Os Diretores, para garantia de sua gestão, caucionarão à Sociedade, 70 (Setenta) ações próprias ou de terceiros, a quando da investidura no cargo. Artigo 8.º — Em caso de impedimento temporário, os Diretores se substituirão reciprocamente e, na hipótese de vaga, os remanescentes escolherão substituto para servir pelo tempo restante do mandato do substituído, até a próxima Assembléia Geral Ordinária. Artigo 9.º — Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de quem tenha sido eleito para substituí-los. Artigo 10.º — A Sociedade será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por dois Diretores conjuntamente, tendo os membros da Diretoria todas as atribuições e poderes que a lei lhes confere para assegurar o funcionamento normal da Sociedade, ficando, outrossim, expressamente autorizados a hipotecar, empenhar e alienar bens sociais, contrair financiamento, construir edificações e instalações industriais, apresentar, perante Entidades au-

torizadas, Públicas ou Privadas, projetos de investimento, e o que mais for necessário para o desenvolvimento da empresa. Parágrafo Primeiro — A Sociedade poderá, também, ser representada por um procurador, desde que, na outorga do respectivo mandato, assinem dois Diretores. Parágrafo Segundo — Quando necessário, a Sociedade poderá ser representada também por um Diretor e por um procurador individual de outro. Parágrafo Terceiro — Aos Diretores é vedado praticar liberalidades a custa do patrimônio social, especialmente em fianças, avais e quaisquer atos de mero favor a terceiros. Artigo 11.º — Os Diretores perceberão a remuneração que lhes for fixada pela Assembléia Geral que os eleger e as percentagens que, atendidas as disposições do artigo 134 da Lei de Sociedade por Ações, forem estabelecidas pela Assembléia Geral que aprovar as contas do exercício findo. CAPÍTULO IV — Conselho Fiscal — Artigo 12.º — O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos e por três suplentes, residentes no País, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos e terá as atribuições e os poderes que a lei lhe confere. Parágrafo Único — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger. CAPÍTULO V — Assembléia Geral — Artigo 13.º — A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses, após a terminação do exercício social e, extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir, na forma da Lei. Parágrafo Primeiro — As Assembléias serão presididas por um acionista eleito, na ocasião, pelos demais, cabendo ao Presidente, assim eleito, convidar uma ou mais pessoas acionistas ou não, para Secretário. Parágrafo Segundo — A Assembléia Geral tem poderes para decidir sobre quaisquer interesses da Sociedade, na forma da Lei e deste Estatuto. CAPÍTULO VI — Exercício Social — Artigo 14.º — O ano social coincidirá com o ano civil. Artigo 15.º — No fim de cada exercício social far-se-á levantamento do inventário e do Balanço Geral e do lucro líquido, verificado, após as amortizações e deduções devidas será descontada a percentagem de 5% (Cinco Por Cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, de acordo com a Lei. O saldo ficará à disposição da Assembléia Geral Ordinária que, mediante proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, destiná-lo-a à constituição de outros fundos porventura necessários e fixará o dividendo a ser distribuídos. Artigo 16.º — Os dividendos não reclamados prescreverão a favor da Sociedade, ao cabo de cinco (5)

anos da data da Assembléa que os fixou. Artigo 17.º — Em caso de liquidação, a Assembléa que a decidir, elegerá liquidante ou liquidantes e o Conselho Fiscal que atuará nesse período, deliberando sobre a forma de liquidação. CA-
TÍTULO VIII — Disposições Transitórias — Artigo 18.º —
 O primeiro exercício social será encerrado a 31 de dezembro de 1967. Artigo 19.º — Os mandatos da Primeira Diretoria e do Conselho Fiscal e suplentes serão determinados na data da Assembléa Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício de 1967. Artigo 20.º — Logo que aprovado o projeto de investimento que será submetido pela Sociedade ao Banco da Amazônia S/A à Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), para aproveitamento de recursos decorrentes da Lei 5174/66, se efetivará a reforma do presente estatuto para adaptação do mesmo às exigências consequentes do projeto e as que forem formuladas e para possível incorporação dos meios oriundos dos incentivos fiscais do capital social, de acordo com disciplina, que será em anexo estatutária. Terminada a leitura do projeto de Estatuto Social o Sr. Presidente submeteu a discussão, após, o que, verificou-se ter sido ele aprovado por unanimidade dos presentes. Cumpridas, assim todas as formalidades legais, declarou o Sr. Presidente definitivamente constituída a Sociedade Nortubos S/A, Tubos e Perfilados (NORTUBOS). Em posseguimento, informou o Sr. Presidente que seria procedida a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus suplentes, para os primeiros mandatos, com a fixação dos respectivos honorários. Realizada a eleição, apurou-se, por unanimidade, o seguinte resultado: Diretores — Sigfred Larsen — Ole Bjoern Hansen — Afonso Furtado de Lima — Júlio da Silva Maués e Maria Celeste Pinto de Souza Pôrto. Para membros efetivos do Conselho Fiscal — Victoriano Orlando Gonzalez Garcia, já identificado; Expedito Lobato Fernandez, brasileiro, casado,

industrial, residente e domiciliado nesta cidade de Belém. Erico Parente de Araújo, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade de Belém. Para suplentes: Dionísio Bentes Pereira, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade de Belém. Haroldo Honci Haber, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade de Belém; Anders Henrik Vestergaard, já identificado. A remuneração mensal de cada Diretor, até a primeira Assembléa Geral Ordinária, foi fixado em um salário mínimo fiscal. A remuneração mensal, até a primeira Assembléa Geral Ordinária, dos membros efetivo do Conselho Fiscal, foi fixada em NCR\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo) mensal. Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando fazer uso da palavra, o Sr. Presidente suspendeu a reunião pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata. Reaberta a sessão foi esta lida, achada conforme e aprovada por unanimidade, pelo que vai assinada por mim Secretário, pelo Sr. Presidente e por todos os presentes.

Anders Henrik Vestergaard; Sigfred Larsen; Victoriano Orlando Gonzalez Garcia; Ole Bjoern Hansen; Afonso Furtado de Lima; Júlio da Silva Maués; Maria Celeste Pinto de Souza Pôrto.

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as firmas supra de A. H. Vestergaard, Afonso F. de Lima, O. B. Hansen, Maria Celeste Pôrto, Júlio da Silva Maués, Sigfred Larsen Gonzalez Garcia.
 Belém, 20 de novembro de 1967.
 Em testemunho R.C.O. da verdade.
 Raimundo Cosme de Oliveira — Escrevente autorizado

Banco do Estado do Pará S.A. NCR\$ 20,00

Pagou os emolumentos na via na importância de Vinte Cruzeiros Novos.
 Belém, 21 de Novembro de 1967.
 a) ilegível.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DO CAPITAL DE "NORTUBOS S/A., TUBOS E PERFILADOS — (NORTUBOS)"

| | |
|-------------------------------|----------------|
| Capital | NCR\$ 7.000,00 |
| Valor nominal das ações | NCR\$ 1,00 |

| Nº Nome e qualificações do Subscritor : | Nº de ações subscritas (ordinárias) | NCR\$ Valor total |
|--|-------------------------------------|-------------------|
| 1 Anders Henrik Vestergaard, dinamarquês, casado, engenheiro, residente em S. Paulo, à rua Wanderley nº 1.493, casa 73, carteira modelo 19, nº 670379, Serviço de Registro de Estrangeiros, S. Paulo | 1.000 | 1.000,00 |
| 2 Sigfred Larsen, dinamarquês, casado, engenheiro mecânico, residente em S. Paulo, à Rua Bélgica nº 461, car- | | |

| | | |
|--|--------------|-----------------|
| teira modelo 19 nº 355050, Serviço de Registro de Estrangeiros, S. Paulo | 1.000 | 1.000,00 |
| 3 Victoriano Orlando Gonzalez Garcia, paraguaio, casado, economista, residente à Rua Botucatu nº 30, S. Caetano do Sul, S. Paulo, carteira modelo 19, nº 349234, Serviço de Registro de Estrangeiros, S. Paulo | 1.000 | 1.000,00 |
| 4 Ole Bjoern Hansen, dinamarquês, casado, engenheiro, residente em Belém, Pará, à Av. Serzedelo Corrêa nº 907, carteira modelo 19 nº 53243, Serviço de Registro de Estrangeiros no Paraná | 1.000 | 1.000,00 |
| 5 Afonso Furtado de Lima, brasileiro, casado, industrial, residente em Belém, Pará, à Praça do Carmo nº 16 | 1.000 | 1.000,00 |
| 6 Júlio da Silva Maués, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, Brasil, à Av. Almirante Tamandaré nº 179 | 1.000 | 1.000,00 |
| 7 Maria Celeste Pinto de Souza Pôrto, brasileira, casada, professora, residente em Belém, Pará, à Travessa Apinajés nº 179 | 1.000 | 1.000,00 |
| T O T A L | 7.000 | 7.000,00 |

CARTÓRIO DINIZ — Reconheço as firmas supra de Anders Henrik Vestergaard, Sigfred Larsen, Victoriano Orlando Gonzalez Garcia, Ole Bjoern Hansen, Afonso Furtado de Lima, Júlio da Silva Maués e Maria Celeste Pinto de Souza Pôrto. Belém, 20 de novembro de 1967. Em testemunho R.L.O. da verdade — Raimundo Lima de Oliveira — Escrevente Autorizado.

Esta Sociedade Anônima, recolheu na tesouraria do Banco do Brasil S/A, a importância de setenta cruzeiros novos (NCR\$ 70,00), valor referente a 10% da constituição do Capital da referida Sociedade, em 20 de novembro de 1967. — a) ilegível — 1º Oficial.

CARTÓRIO CHERMONT — Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via. Em sinal Z.V. da verdade. Belém, 20 de novembro de 1967. — Zeno Veloso — Tabelião Autorizado.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 21 de novembro de 1967 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo seis (6) folhas de ns. 9.265/70, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2.207/67. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 21 de novembro de 1967. — Oscar Faciola — Diretor. (Ext. Reg. 2.679 — Dia 24-11-67)

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DO PARÁ

Ata de reunião de Assembléa Geral Extraordinária da Associação Profissional dos Corretores de Imóveis do Pará, realizada no dia sete (7) de julho de 1965, na sede do SESI, à travessa Quintino Bocaluva nº 1612. Precisamente às 19 horas, o sr. João Evangelista Rodrigues Filho, Presidente recém-eleito em reunião anterior, deu por iniciados os trabalhos, após verificar a existência do número legal de associados. Inicialmente disse que o motivo principal desta reunião, que era o de empossamento oficial dos novos membros eleitos em reunião anterior, o que foi feito logo a seguir, inclusive contando com a presença do sr. Moacir Oliveira, representante do sr. Delegado Regional do Trabalho,

tendo o ato de posse dos eleitos se efetuado em cerimônia simples, cuja Diretoria ficou assim constituída: Presidente: João Evangelista Rodrigues Filho; Vice-Presidente: Oscar da Costa Castro; Primeiro Secretário: Arthur Moraes da Fonseca; Segundo Secretário: Expedito Neco da Silva; Primeiro Tesoureiro: Dionísio Bento de Souza; Segundo Tesoureiro: Carlos Albuquerque. Logo a seguir fizeram-se ouvir vários oradores e, por último o Presidente, que prometeu tudo fazer a fim de levar a bom termo os destinos desta Associação. Após, fez ainda uso da palavra o sr. Gilberto Danin, que reportando-se ao que tinha sido deliberado em reunião anterior, com relação ao sr. José Ferreira da Silva, disse o seguinte: Apelava encarecidamente a todos os colegas presentes, que levassem em conta os relevantes serviços

que o sr. José Ferreira da Silva já havia prestado à Associação, inclusive no início de sua fundação, ressaltando que todos nós estamos sujeitos a praticar atos que na maioria das vezes não representam a verdadeira personalidade do indivíduo, terminando finalmente, por pedir sua anistia em relação às prestações de contas que deveria fazer. Após longos debates, tendo-se ajuntado às palavras do sr. Gilberto Danin, o sr. Henrique Rezende corroborou o que aquêle havia dito e, a seguir, o sr. Presidente colocou o assunto em votação, tendo a maioria dos presentes deliberado afinal pela anistia ampla do sr. José Ferreira da Silva. Terminada a oração do sr. Gilberto Danin, e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, bem como não houvesse mais assuntos a tratar, o sr. Presidente encerrou os trabalhos às 21,10 horas. Eu, Arthur Moraes da Fonseca, na qualidade de 1º Secretário, lavrei a presente ata e assino.

Belém, 7 de julho de 1965.

(Arthur Moraes da Fonseca)
— João Evangelista Rodrigues Filho; Oscar da Costa Castro; Judá Eliezer Levy; Waldemar Batista Ferro; Henrique Resende; Gilberto Danin; Expedito Néco da Silva; Ozino de Moraes; Adolfo Lobato de Vilhena. (T. n. 13.429 — Reg. n. 2.693 — Dia 24-11-67)

SABIM — S.A. BRASILEIRA DE INDÚSTRIA MADEIREIRA
Ata da 7ª Assembléa Geral Extraordinária da SABIM S.A. BRASILEIRA DE INDÚSTRIA MADEIREIRA.
Aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 1967 (mil novecentos e sessenta e sete), na sede da SABIM — S.A. BRASILEIRA DE INDÚSTRIA MADEIREIRA, situada no Edifício J. Q. Nassar, à Travessa 10. de Março, 96-4º andar, conjunto 404, onde presentes se achavam acionistas desta Sociedade, devidamente convocados por editais incertos no DIARIO OFICIAL do Estado do Pará e na "A Província do Pará", edições dos dias 8, 9 e 10 de novembro de 1967 e representando mais de dois terços do capital subscrito e realizado, todos eles com direito a voto, como se verifica das assinaturas apostas às folhas 14 verso a 15 do Livro de Presença dos Acionistas, com as declarações exigidas na Lei e cautelas impostas nos Estatutos, realizou-se a sétima Assembléa Geral Extraordinária da Sociedade. Na ausência do Presidente da Sociedade foi aclamado para presidir a reunião nos termos estatutários o Senhor Cyro Pires Domingues, Diretor Superintendente, o qual, assumiu, ato contínuo, a direção dos trabalhos, designando-me a mim Bolívar Lemos de Souza, para integrar a mesa na qualidade de secretário, determinando em seguida que procedes-

se a leitura dos editais de convocação, o que foi feito. Após a leitura, o Presidente declarou que conforme consta da ordem do dia, a presente Assembléa tinha como objetivo a aprovação pelos acionistas de uma proposta da Diretoria, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, visando o aumento do capital social. Determinava assim a mim secretário que procedesse a leitura dos aludidos documentos que se achavam sobre a sua mesa, o que passei a ler em voz alta e estavam vasados nos seguintes termos: ('Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas — Tendo sido subscrito integralmente na 6ª. Assembléa Geral Extraordinária realizada em 2ª convocação, em 12 de outubro de 1967, o aumento do capital anteriormente proposto por esta Diretoria, e, existindo pessoas jurídicas interessadas em subscrever ações no projeto SABIM, com recursos provenientes dos benefícios da lei 5.174/66 de 27 de outubro de 1966, umas com seus processos e pedidos de subscrição já aprovados e autorizados a subscrever ações no projeto SABIM e outros com seus processos em andamento aguardando a aprovação e autorização da SUDAM e, diante a necessidade de recursos para fazer face a vulto e ritmo acelerado que a implantação do complexo Industrial da SABIM está tomando, propõe esta Diretoria o aumento do capital social de NCr\$ 2.527.080,00 (dois milhões, quinhentos e vinte e sete mil e oitenta cruzeiros novos) para, até NCr\$ 5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil cruzeiros novos) com a emissão de 277.292, ações de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) cada, sendo, 10.000 (dez mil) ações ordinárias num montante de .. NCr- 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos) e 27.292 ações preferenciais, nominativas e intransferíveis pelo prazo de (5) cinco anos, até o montante de NCr\$ 2.672.920,00 (dois milhões seiscentos e setenta e dois mil, novecentos e vinte cruzeiros novos) por pessoas jurídicas aceitas pela Diretoria da Sociedade, que optaram pelo projeto SABIM, com depósitos feitos no Banco da Amazônia S.A., e que tenham seus processos aprovados e estejam devidamente autorizados pela SUDAM a subscrever ações com recursos provenientes dos benefícios da lei 5.174/66 de 27 de outubro de .. 1966, quando da realização da Assembléa Geral Extraordinária em que se verifique o aumento de capital agora proposto, após a aprovação pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia do pedido de atualização e expansão do Projeto Industrial da SABIM já aprovado. Belém, 1 de novembro de .. 1967. (aa) Napoleão Moura; Cyro Pires Domingues; Edmundo Adolfo Barddal". Parecer do

Conselho Fiscal: — A Diretoria da SABIM — S.A. BRASILEIRA DE INDÚSTRIA MADEIREIRA submeteu a apreciação deste Conselho proposta para aumento de capital da sociedade de NCr\$ 2.527.080,00 (dois milhões quinhentos e vinte e sete mil e oitenta cruzeiros novos) para .. NCr\$ 5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil cruzeiros novos), mediante a emissão de 277.292 ações de valor de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) cada uma, num montante de NCr\$ 2.772.920,00 (dois milhões, setecentos e setenta e dois mil, novecentos e vinte cruzeiros novos) sendo 10.000 (dez mil) ações ordinárias num montante de NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos) e 267.292 (duzentas e sessenta e sete mil, novecentos e vinte cruzeiros novos) e a serem subscritas por pessoas jurídicas, com recursos dos benefícios da lei número .. 5174/66 de 27 de outubro de .. 1966 e que já se manifestarem interessadas a subscrever ações preferenciais no projeto SABIM, previamente aceitas pela Diretoria da Sociedade; tenham depósitos efetuados no Banco da Amazônia S.A., e tenham seus processos aprovados e estejam devidamente autorizados pela SUDAM a subscreverem ações até a data da Assembléa Geral Extraordinária, em que se realizar o aumento de capital proposto, após a aprovação pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) do pedido de atualização e expansão do Projeto Industrial da SABIM, já anteriormente aprovado. O Conselho Fiscal examinou a situação econômica e patrimonial da Sociedade, tendo constatado que a mesma tem inteiramente integralizado o seu capital social. Ante o exposto os mesmos do Conselho Fiscal, infra assinados, chegaram unanimemente a conclusão de que a proposta consulta realmente é dos interesses sociais, pelo que recomenda sua aprovação pelos senhores acionistas. Belém, 6 de novembro de 1967. (a) Doutor Amador Paes de Almeida; Ruy Villar de Lima Sampaio; Bolívar Lemos de Souza; Doutor Waldemar da Silva". Finda a leitura foram estas peças postas em discussão e votação verificando-se ter sido a proposta aprovada pela unanimidade dos acionistas presentes com direito a voto, deixando de votar os impedidos por lei. Em seguida o presidente esclareceu que, nos termos do § 2º. do Artigo 111 da lei das Sociedades Anônimas, a Assembléa deverá fixar prazo não inferior a 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência dos acionistas na

subscrição do aumento do capital. Pelo acionista Ruy Villar de Lima Sampaio foi então proposto que a Assembléa aprovasse as seguintes providências a serem tomadas pela Diretoria para que o aumento de capital, ora votado pudesse ser subscrito: a) que fosse fixado o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência assegurado aos acionistas na Lei das Sociedades Anônimas; b) que, esgotado o prazo fixado no item anterior, fosse autorizada a Diretoria a aceitar a subscrição de ações preferenciais por pessoas jurídicas que desejassem utilizar os recursos oriundos dos benefícios da Lei 5.174/66 e que estejam devidamente autorizadas pela SUDAM a subscreverem. Submetida à discussão e, em seguida, à votação a proposta referida foi aprovada pela unanimidade dos acionistas presentes. Em seguida, não havendo outro assunto a tratar, depois de encerrar as folhas 15 do Livro de Presença dos Acionistas, suspendeu a sessão pelo tempo necessário a lavratura desta Ata. — Reaberto os trabalhos foi a mesma por mim, Bolívar Lemos de Souza, lida em voz alta, aprovada e assinada por todos os presentes, dela se tirando as cópias necessárias para os fins legais.

Belém, 18 de novembro de .. 1967.

(aa) Cyro Pires Domingues
Bolívar Lemos de Souza
Ruy Villar de Lima Sampaio
Dr. Orlando Chiere Miguel Bitar
Dr. Orlando Chiere Miguel Bitar por procuração de:
Atlante S.A. Indústrias Médico — Odontológicas;
Casas Eduardo S.A. Calçados e Chapéus;
Electrolândia Ltda;
Olívia da Conceição Alves Pinto Domingues;
Napoleão Moura;
Gilberto Alves Ferreira;
Antonio Sylvio da Cunha Bueno;
Paulo Reis Magalhães;
José Carlos Bosisto e
Hilário Franco.

Edmundo Adolfo Barddal, por Colonizadora Belém-Brasília Ltda.

(a) Edmundo Adolfo Barddal.

A presente Ata foi lavrada e copiada no livro 2 (dois) de Registro de Atas de Assembléa Geral da Sociedade às páginas 60 (sessenta) a 63 (sessenta e três).

Belém, 18 de novembro de .. 1967.

(a) Bolívar Lemos de Souza
Secretário da Mesa

Cartório Diniz

Reconheço a firma supra de Bolívar Lemos de Souza.

Belém, 21 de novembro de 1967.

Em testemunho R. C. O. da verdade.

(a) **Raimundo Cosme de Oliveira** — Escrevente autorizado

Banco do Estado do Pará, S.A.
NCR\$ 30,00

Pagou os emolumentos na 1ª primeira via na importância de Trinta cruzeiros novos.

Belém, 22 de novembro de 1967.

(a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em cinco (5) vias foi apresentada no dia vinte e dois (22) de novembro de 1967 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 23 do mesmo, contendo três (3) folhas de números 9330/33, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 2223/67. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 23 de novembro de 1967.

O Diretor

OSCAR FACIOLA

(Reg. n. 2691 — Dia — 24.11.67).

COMPANHIA INDUSTRIAL E AGRO-PASTORIL VALE DO CAMPO ALEGRE

Convocação de Assembléia Geral Extraordinária

Convocam-se os Senhores Acionistas a participarem da Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 4 de dezembro do corrente ano, às nove horas, na sede social localizada em Barreira do Campo, Município de Santana do Araguaia, a fim de ser discutida a seguinte ordem do dia:

- Aumento de Capital;
- Alterações Estatutárias;
- Outros assuntos conexos aos retro-enumerados.

Santana do Araguaia, 20 de novembro de 1967.

a) **Eduardo Celestino Rodrigues** — Diretor.

(T. n. 13.431 — Reg. n. 2.694 — Dias 24, 25 e 28-11-67)

JOSÉ BASTOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A.
Assembléia Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital de convocação, ficam os senhores acionistas de JOSÉ BASTOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A., convocados para a Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 25 de novembro de 1967, às 17,00 horas, em sua sede social, à Praça Floriano Peixoto, nesta capital, Estado do

Pará, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- Leitura, discussão e aprovação do relatório da Diretoria, Balanço Geral, demonstração de conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1966;

b) O que ocorrer.
Belém, 17 de novembro de 1967.

JOSÉ BASTOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A.

(a) **José Domingos Bastos** — Diretor

(Reg. n. 2641 — Dias — 22, 23 e 24.11.67).

COMERCIO E INDUSTRIAS PIRES GUERREIRO S/A.
Assembléia Geral Extraordinária

Convocam-se os acionistas de Comércio e Indústrias Pires Guerreiro S/A. para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 3 de dezembro de 1967, às 10 horas da manhã, na sua sede à Rodovia Arthur Bernardes nº 2702 — Icoaraci, para tratarem do seguinte:

- Alienação de uma área do terreno da Sociedade;
- O que mais ocorrer.

Belém, 23 de novembro de 1967.

a) **José Santos Cruz** — Presidente.

(Ext. — Dias 24 e 29/11 e 1/12)

S/A BITAR IRMAOS
Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Por este meio convidamos os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 30 do corrente às 10 horas em sua sede social à rua Siqueira Mendes, 79, para tratar dos seguintes assuntos:

- aumento do Capital Social;
- reforma parcial dos estatutos;
- O que ocorrer.

Belém, 22 de novembro de 1967.

Miguel de Paulo Bitar — Presidente

(Dias 24, 25 e 28-11-67).

GALLIANO CEI INDUSTRIA E COMERCIO, S/A
Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Por este meio convido os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 30 do corrente, às 8 horas em sua sede social à Boulevard Castilho França, 532, para tratar dos seguintes assuntos:

- aumento do Capital Social;
- reforma parcial dos estatutos;

c) — o que ocorrer.
Belém, 22 de novembro de 1967.

Galliano Cei — Presidente

(Dias 24, 25 e 28-11-67).

MARTINI, IMPORTADORA DE MOVEIS, S/A
Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Por este meio convido os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 30 do corrente em sua sede social, à rua 13 de maio 261/5, para tratar dos seguintes assuntos:

- aumento do Capital Social;
- reforma parcial dos estatutos;
- o que ocorrer.

Belém, 23 de novembro de 1967.

Hugo Martini — Presidente

(Dias 24, 25 e 28-11-67).

BANCO MOREIRA GOMES S. A.
Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Na forma do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, convocamos a Assembléia Geral dos Acionistas do BANCO MOREIRA GOMES S. A., para em reunião extraordinária, a realizar-se às 16:00 horas do dia 4 de dezembro de 1967, na sala de reuniões da sede social, sita à rua 15 de Novembro n. 188, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- Aprovação do Aumento do Capital Social;
- Alteração dos Estatutos;
- O que ocorrer.

Belém, 21 de novembro de 1967.

Alberto Castello Branco — Bendahan

Vice-Presidente

Antônio Nicolau Vianna da Costa — Diretor

Sebastião Albuquerque Vasconcelos — Diretor

(Reg. n. 2658 — Dias — 22, 23 e 24.11.67).

INDUSTRIA PARAENSE DE ARTEFATOS DE BORRACHA S/A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da INDÚSTRIA PARAENSE DE ARTEFATOS DE BORRACHA S/A. realizada aos 14 dias do mês de novembro de 1967.

Aos quatorze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, às nove horas (HBV), em sua sede

social, à rua 15 de Novembro, Edifício Francisco Chamié, 12º andar, conjunto 1210, nesta cidade de Belém, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas de INDÚSTRIA PARAENSE DE ARTEFATOS DE BORRACHA S/A., presentes, conforme consta do Livro de Presença de Acionistas, com as especificações legais, acionistas representativos de mais de dois terços do capital social, com direito a voto. Assumindo a direção dos trabalhos, o acionista Armando Teixeira Soares, como Presidente da Assembléia Geral, convidou para secretariá-lo o acionista Ramiro Jayme Bentes, determinando, em seguida, a leitura, pelo Secretário, do Edital de Convocação, publicado no jornal "A Província do Pará", edições de 8, 9 e 10 de novembro de 1967 e no DIARIO OFICIAL do Estado, dias 8, 9 e 10 de novembro de 1967, o que foi feito nos seguintes termos: INDÚSTRIA PARAENSE DE ARTEFATOS DE BORRACHA S.A. — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Convocamos os senhores acionistas de IPAB, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social à Rua 15 de Novembro número 226, Edifício Francisco Chamié, 12º andar, às 9 horas HBV, do dia 14 do corrente mês, a fim de tratar: a) Subscrição de Capital; e b) O que ocorrer. Belém, 6 de novembro de 1967. (a) Ramiro Jayme Bentes — INDÚSTRIA PARAENSE DE ARTEFATOS DE BORRACHA S/A". Em continuação, o Presidente esclareceu que já haviam sido captados mais recursos decorrentes de incentivos fiscais, para aplicação no projeto industrial da empresa aprovado pela SUDAM. Adiantou que a habilitação desses recursos perante a SUDAM e a competente subscrição das ações correspondentes aos mesmos, se achavam em curso, em vias de conclusão, pelo que propunha que a Assembléia, para efeito de incorporação imediata dos referidos recursos, se mantivesse em reunião permanente, aguardando a conclusão das providências para subscrição, e reiniciasse seus trabalhos às 15:00 horas HBV, do dia 20 de novembro, de 1967, o que foi unanimemente aprovado pelos presentes. As 16:00 horas, do dia vinte de novembro de 1967, no mesmo local antes referido e sob a direção da mesma mesa, presente acionistas representativos de mais de dois terços do capital social, com direito a voto, prosseguiu a reunião da Assembléia Geral Extraordinária da INDÚSTRIA PARAENSE DE ARTEFATOS DE BORRACHA S/A., para os fins constantes do Edital já transcrito, tendo o Senhor Presidente determinado ao Secretário a leitura do ofício número 423/67 DI, recebido da SUDAM, no qual se comunicava estarem habilitadas a subscrever ações da companhia, com recur-

soz decorrentes da lei 5.174/66, as pessoas jurídicas relacionadas no anexo do referido ofício no total de NCr\$ 241.666,00 (Duzentos e quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis cruzel-tos novos). Prosseguindo o Senhor Presidente solicitou ao Secretário a leitura do Boletim de Subscrição, pelas referidas pessoas jurídicas, nos montantes dos respectivos depósitos, de .. 241.666 ações preferenciais da INDÚSTRIA PARAENSE DE ARTEFATOS DE BORRACHA S/A., nominativas, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de cinco (5) anos, a contar da data de subscrição, parte do au-

mento autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária de 9 de dezembro de 1966, o que foi feito, passando a referido Boletim de Subscrição a fazer parte integrante desta ata, devendo ser arquivado juntamente com a mesma na Junta Comercial do Estado do Pará. Em seguimento, o Senhor Presidente submeteu à discussão o aludido Boletim de Subscrição, que foi aprovado por unanimidade. Em continuidade, foi apreciado o item B do Edital, como ordem do dia, não tendo sido tratado. Em seguida o Senhor Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e, como

ninguém se manifestasse foi a sessão suspensa, pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, foi a presente ata lida, achada conforme e aprovada unanimemente indo assinada pela Mesa e todos os acionistas presentes.
Belém, 20 de novembro de 1967.
(aa) Empresa Soares S.A.
Armando Teixeira Soares
Ramiro Jayme Bentes
Marilena Cardoso Soares
Hamilton Demostenes Pantoja
Confere com o original:
(a) **Armando Teixeira Soares**
Presidente

Cartório Diniz
Reconheço a assinatura supra de Armando Teixeira Soares.
Belém, 21 de novembro de .. 1967.
Em testemunho R. C. O. da verdade.
(a) **Raimundo Cosme de Oliveira**
Escrevente autorizado
Banco do Estado do Pará, S.A.
NCr\$ 30,00
Pagou os emolumentos na primeira via na importância de .. Trinta cruzel-tos novos.
Belém, 22 de novembro de .. 1967.
(a) Ilegível.

INDÚSTRIA PARAENSE DE ARTEFATOS DE BORRACHA S/A.

Boletim de Subscrição de Ações Preferenciais Nominativas, do valor nominal de hum cruzel-tos novo (NCr\$ 1,00) cada um, referentes à parte do aumento do capital autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária de 9 de dezembro de 1966. As ações preferenciais, ora subscritas, serão obrigatoriamente nominativas e intransferíveis pelo prazo de cinco anos, a contar da data da subscrição, regendo-se, em suas restrições e preferências, pelos "Estatutos Sociais" desta Empresa. — Subscrição oriunda de recursos financeiros derivados da dedução do Imposto de Renda.

| Nº de Ordem | Nome da firma ou denominação social Ordem jurídica subscritora e sede | Titular, representante ou Procuradores da subscritora | Quant. de ações subscritas | Valor das ações Subscritas | Valor da Entada (integração) |
|------------------------|---|---|----------------------------|----------------------------|------------------------------|
| 1 | Aloysio E. Schumacher & Cia. Ltda. Rua Senhor dos Passos 209 — Pôrto Alegre RS. | Aldebaro K. Filho .. | 17.000 | 17.000,00 | 17.000,00 |
| 2 | Augusto Recktheuer & Cia. Ltda. Rua Vigário José Ignácio, n. 410, Pôrto Alegre — RS. | Aldebaro K. Filho .. | 1.620 | 1.620,00 | 1.620,00 |
| 3 | Casarotto & Irmão Ltda. Av. Brasil, 1214 — Cachoeira do Sul — RS. | Aldebaro K. Filho .. | 4.686 | 4.686,00 | 4.686,00 |
| 4 | Constante P. Mentil, Avenida Brasil, 959 — Cachoeira do Sul — RS. | Aldebaro K. Filho .. | 4.819 | 4.819,00 | 4.819,00 |
| 5 | Expresso-Universo S/S. Rua 25 de Janeiro, 181 S. Paulo — SP. | Aldebaro K. Filho .. | 8.286 | 8.286,00 | 8.286,00 |
| 6 | Fernando Tôrres Guedes & Cia. Ltda. Avenida Alberto Bins, 382 — Pôrto Alegre — RS. | Aldebaro K. Filho .. | 1.752 | 1.752,00 | 1.752,00 |
| 7 | Fabricas Germade S/A., Rua Cezário Alvim, 634, — São Paulo — SP. | Claudionor Nogueira Banco da Amazônia | 44.728 | 44.728,00 | 44.728,00 |
| 8 | Finasul S/A, Financiamento, Crédito e Investimentos, Rua dos Andradas, 1234, Pôrto Alegre — RS. | Claudionor Nogueira Banco da Amazônia | 19.094 | 19.094,00 | 19.094,00 |
| 9 | Irmãos Domingos, Rua Vigário José Ignácio, 481 Pôrto Alegre — RS. | Aldebaro K. Filho .. | 350 | 350,00 | 350,00 |
| 10 | Irmãos Port Ltda. Av. Brasil 721, Cac. do Sul — RS. | Aldebaro K. Filho .. | 7.084 | 7.084,00 | 7.084,00 |
| 11 | Israel Kocranel & Cia. Avenida Assis Brasil, 2312, Pôrto Alegre — RS. | Aldebaro K. Filho .. | 3.551 | 3.551,00 | 3.551,00 |
| 12 | L. P. Copé Cia. Ltda. Rua Major Luiz Bender S/N Novo Hamburgo — RS. | Aldebaro K. Filho .. | 54.409 | 54.409,00 | 54.409,00 |
| 13 | Leonardo Dariano & Cia. Ltda. Rua Gal. Vitorino, 212 — Pôrto Alegre — RS. | Aldebaro K. Filho .. | 1.968 | 1.968,00 | 1.968,00 |
| 14 | Maurício R. Aronis, Rua Vol. da Pátria, 253, Pôrto Alegre — RS. | Aldebaro K. Filho .. | 319 | 319,00 | 319,00 |
| 15 | Milton Rey Gomes & Cia. Ltda. Rua Milan Ktas, 163 Cac. do Sul — RS. | Aldebaro K. Filho .. | 2.888 | 2.888,00 | 2.888,00 |
| 16 | Optica Oskar Ltda. Rua Vig. José Inácio, 371, Pôrto Alegre — RS. | Aldebaro K. Filho .. | 157 | 157,00 | 157,00 |
| 17 | Pucci S/A, Artefatos de Borracha, Av. Santos Dumont, 222, Franca — SP. | Aldebaro K. Filho .. | 68.755 | 68.755,00 | 68.755,00 |
| 18 | Wrege Irmãos Ltda. Rua Gal. Osório 860, Pelotas — RS. | Claudionor Nogueira Banco da Amazônia | 200 | 200,00 | 200,00 |
| T O T A L | | | NCr\$ 241.666 | 241.666,00 | 241.666,00 |

AUTENTICAÇÃO
(a) **Ramiro Jayme Bentes — DIRETOR**

SUBSCRITORES
(a) **Paulo de Tarso Dias Klautau**

Cartório Diniz
Reconheço as assinaturas supra de Ramiro Jayme Bentes e Paulo de Tarso Dias Klautau.
Belém, 21 de novembro de 1967.
Em testemunho R. C. O. da verdade.
(a) **RAIMUNDO COSME DE OLIVEIRA**
Escrevente autorizado

Junta Comercial do Estado do Pará
Esta ata e Boletim de Subscrição em seis (6) vias, foi apre-

sentada no dia vinte e dois (22) de novembro de 1967, e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo quatro (4) fôlhas de números 9314/17 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 2216/67. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 22 de novembro de 1967.

O Diretor — **OSCAR FACIOLA**.
(Reg. n. 2685 — Dia — 24.11.67).

**CONSTRUTORA MARABÁ,
S/A — COMAR
Assembléa Geral
Extraordinária
— CONVOCAÇÃO —**

Por este meio convido os senhores acionistas para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 30 do corrente, às 18 horas em sua sede social à rua Santo Antonio — Edifício

Antonio Velho — s/606, para tratar dos seguintes assuntos:
a) Aumento do Capital Social,
b) Reforma parcial dos Estatutos,
c) O que correr.

Belém, 22 de novembro de 1967

Elias Antonio Mokazel
Diretor

(Dias 24, 25 e 28-11-67).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

**CENTRAIS ELÉTRICAS DO
PARÁ S/A. — (CELPA)**

Nº 003/67

Térmo de Convênio entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. — CELPA — e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL, neste Estado, relativo à execução de serviços de energia elétrica neste Município.

I — PARTES EM CONVÊNIO

Aos (31) dias do mês de outubro de 1967, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL neste Estado, representada por seu Prefeito, Sr. Pedro Coelho da Mota, brasileiro, casado, de ora em diante denominada simplesmente PREFEITURA e a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A., sociedade de economia mista, representada por seus Diretores, Srs Jerzy Zbigniew Leopold Lepecki, brasileiro, casado, engenheiro, e Irwaldyr Waldner Moraes da Rocha, brasileiro, casado, advogado, respectivamente Diretor-Presidente e Diretor-Financeiro doravante denominada CELPA, ajustaram o presente Convênio, segundo as cláusulas seguintes:

II — OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA: — A CELPA assumirá a operação dos serviços de energia elétrica no Município, de acordo com a outorga que lhe foi dada pelo Decreto de Concessão número 58.724, de 27-06-65.

CLAUSULA SEGUNDA: — Os bens e instalações vinculados a serviços de energia elétrica já existentes no Município e que possam ser aproveitados pela CELPA serão transferidos à mesma na forma do disposto na Cláusula XIa.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para fiel cumprimento de suas obrigações a CELPA se propõe a executar os seguintes serviços e obras:

a) construção de uma linha de transmissão partindo de Miramar, em Belém, até a cidade de Castanhal;

b) construção da rede de distribuição da cidade, em duas etapas, de acordo com a liberação a esse fim destinados.

c) Instalação de uma sub-estação abastecedora para distribuição de energia.

d) Operação e manutenção do sistema de transmissão e distribuição;

e) Organização, controle e cobrança do serviço de fornecimento de energia.

III — RECURSOS

CLAUSULA QUARTA: — Para consecução dos objetivos enumerados na cláusula anterior, bem como para futuras ampliações, de acordo com as necessidades do Município, a

| FONTES | | NCr\$ |
|----------------------------|-------|---------------------|
| MINISTÉRIO MINAS E ENERGIA | | 250.000,00 |
| SUDAM | | |
| CELPA | | 1.175.000,00 |
| PREFEITURA | | |
| TOTAL | | 1.425.000,00 |

(hum milhão, quatrocentos e vinte e cinco mil cruzeiros novos)

IV — DIREITOS E DEVERES

CLAUSULA SEXTA: — A CELPA fica obrigada a empregar no município todos os recursos que para tal fim lhe forem especificamente destinados, quer pela Prefeitura, quer pelos órgãos estaduais ou federais não podendo, sob pena de responsabilidade criminal, empregar em outras localidades, recursos especificamente destinados a este Município, para recuperação ou ampliação de seu sistema de operação, geração ou distribuição de energia elétrica.

CLAUSULA SÉTIMA: — Obriga-se o Governo Municipal, por outro lado, a transferir à CELPA, todos os recursos estaduais ou federais que lhe forem destinados no setor de energia elétrica, bem como recursos próprios que tenha de empregar nesse setor além de comprometer-se a, mediante apresentação dos comprovantes de consumo, efetuar o pagamento à CELPA, mensalmente, dos valores correspondentes à energia elétrica consumida pelos seus órgãos e com a iluminação pública, de acordo com as tarifas estipuladas pela legislação federal.

CLAUSULA OITAVA: Compromete-se a CELPA, a cumprir além de outras que lhe sejam cabíveis por sua própria natureza, as seguintes obrigações:

a) Complementar e melhorar todas as instalações de geração atualmente existentes na

CELPA, empregará os seguintes recursos:

a) Verbas federais de qualquer natureza entregues à CELPA para aplicação, a critério desta, nos serviços de energia elétrica do Município;

b) Recursos próprios da CELPA, de acordo com sua previsão orçamentária;

c) Recursos provenientes de verbas específicas federais ou estaduais, destinadas ao Município;

d) Recursos provenientes da Prefeitura;

e) Recursos de outra natureza, conseguidos pelo Município.

CLAUSULA QUINTA: — Para a execução dos serviços especificados no anexo referido na cláusula IIIa., que corresponderão à primeira fase de trabalhos, estão previstos os seguintes recursos, de cujo recebimento dependerá a responsabilidade da Empresa no cumprimento de seu programa inicial:

sede do Município, de modo a satisfazerem as condições de funcionamento e segurança indicados pela técnica;

b) Complementar e melhorar as instalações de transmissão e distribuição existentes, de modo a colocá-las em condições técnicas satisfatórias de funcionamento;

c) Executar, na primeira fase de sua implantação, as obras delineadas no projeto e especificações anexas ao presente instrumento;

d) Construir, também, na primeira fase do trabalho, o sistema de transmissão e distribuição conforme consta do mesmo projeto;

e) Tomar todas as medidas que forem recomendadas pelas condições técnicas do serviço;

f) Estabelecer normas para controle da operação dos equipamentos e controle da produção;

g) Estabelecer normas uniformes para o serviço de exploração tais como ligações, cortes, religações, controles e fornecimentos, apresentação e cobrança de contas, recolhimento, contabilização, etc.;

h) Estabelecer os valores de remuneração dos serviços conforme legislação vigente, quando for aplicável, e de outros não incluídos na citada legislação.

CLAUSULA NONA: — A PREFEITURA compromete-se a colocar à disposição da CELPA, sem ônus para a Empresa, funcionários seus que

já tendo trabalhado na Usina ou de qualquer forma dado assistência a motores Diesel, forem, a critério da CELPA, considerados necessários para os serviços da Usina de luz.

CLAUSULA DÉCIMA: — Obrigar-se-á a PREFEITURA a consignar em seu orçamento anual, quantia não inferior a 10% (dez por cento) da Receita Tributária do Município, resultante do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM) e Imposto Predial, para integralizar ações da CELPA em nome do Município, deduzidas as importâncias pagas pelo seu consumo de energia durante o ano, até o limite de 40% (quarenta por cento) da cota anual aqui estipulada.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — A PREFEITURA se obriga a, devidamente autorizada pela Câmara dos Vereadores, ao serem assinados os termos deste Convênio, transferir, mediante avaliação, o acervo das antigas instalações que for julgado útil à CELPA, devendo o referido tombamento ser feito por uma comissão composta de três elementos, sendo um engenheiro, um contador e um representante da Prefeitura. O montante apurado será creditado à Prefeitura pela CELPA e oportunamente aplicado na integralização de ações dessa Empresa.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA — A PREFEITURA se obriga a doar terreno com localização e dimensões adequadas para utilização a critério da CELPA.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA — Deverá a PREFEITURA conceder, ainda, à CELPA isenção de todos os impostos e taxas de sua competência, no que diz respeito à implantação, ampliação e exploração dos serviços de produção, transmissão e distribuição de energia elétrica dentro de seus limites territoriais, inclusive nos seus aspectos comerciais.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA — A arrecadação das taxas, tarifas e multas, será feita diretamente pela CELPA, sem ônus para a PREFEITURA.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA — A PREFEITURA se compromete a colaborar com a CELPA nas medidas tomadas para garantir a arrecadação total das tarifas e taxas, bem como a não poupar esforços no sentido de conseguir o maior número possível de ligações particulares.

V — DISPOSIÇÕES GERAIS
CLAUSULA DÉCIMA SEXTA — A execução dos diversos serviços previstos está condicionada ao fluxo dos recursos especificados na cláusula VIa., que a critério da CELPA e de acordo com as peculiaridades, possam ser aplicados.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA — Em qualquer momento o-

presente Convênio poderá ser modificado, desde que ambas as partes estejam de acordo, sendo que todas as modificações serão feitas por escrito e com observância do que sobre o assunto dispuser a legislação federal, estadual e municipal.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA — Os casos omissos no presente Convênio serão solucionados mediante arbitramento, escolhido desde já como árbitro o sr. Procurador Regional da República no Estado.

E para maior firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo, que lido e achado conforme, val assinado pelas partes acordantes, por seus representantes legais e pelas testemunhas abaixo.

Belém, 31 de outubro de 1967.
Pela Prefeitura Municipal de

Castanhal

Pedro Coelho da Mota
Prefeito Municipal

Pela Centrais Elétricas do Pará S.A.

Jerzy Zbigniew Leopold Lepecki
Diretor-Presidente

Irawaldyr Waldner Moraes da Rocha

Diretor-Financeiro

TESTEMUNHAS:

João Soares de Mello Filho
e Cap. Elmano M. Coelho
(Reg. n. 2689. Dia 24-11-67)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D.E.R.-PA.)

Termo de Tarefa que fazem o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA) e a firma Sabim, para a execução de obras rodoviárias, na Rodovia PA-13, trecho Salinópolis-Maçarico, como abaixo melhor se declara.

O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), neste Termo de Tarefa denominado simplesmente DER-PA, representado neste ato por seu Diretor Geral, Eng^o Alirio César de Oliveira, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua dos Mundurucus n.º 1.266, com fundamento no que dispõe o art. 32 da Resolução n.º 663, de 21-6-1966, do Conselho Rodoviário Estadual, ajusta a título precário o presente Termo de Tarefa com a firma SABIM, com escritório nesta Capital, à Trav. 1.º de Maio n.º 96 — Sala 404, representada neste ato pelo Eng^o Felinto Loureiro Marinho, devidamente registrado no CREA da 1.ª Região, daqui por diante denominada TAREFEIRA, para a execução dos serviços rodoviários abaixo especificados, na Rodovia PA-13 — trecho Salinópolis-Maçarico, obrigando-se os contratantes a respeitarem e cumprirem integralmente as condições do presente Termo de Tarefa a seguir expostas:

1 — **OBJETO:** — Obriga-se a firma TAREFEIRA a executar os serviços rodoviários abaixo discriminados: a) escavação,

carga, transporte e descarga de material de primeira categoria (solo latérico), para o preparo de base na Rodovia PA-13, Trecho: Salinópolis-Maçarico, com aproximadamente 2,1 km, de extensão, ou seja 2.100 metros, pela largura total da plataforma e com espessura de vinte (20) cm. após a compactação; b) escavação, carga, transporte e descarga do material de primeira categoria (solo latérico) para o preparo de base na área de retorno, no terminal da Rodovia, com aproximadamente 200 m² (duzentos metros quadrados) e na espessura de vinte (20) cm. após a compactação; c) escavação, carga, transporte e descarga de material de primeira categoria (solo latérico) para o acréscimo da área de retorno, de trinta metros (30m.) por trinta metros (30m.) para cem metros (100m.) por cinquenta metros (50m.).

2 — **PAGAMENTO:** — O DER-PA pagará à TAREFEIRA, pela execução dos serviços mencionados acima, e que constitui o objeto deste Termo de Tarefa a importância de NCr\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos cruzeiros novos), pagos na Tesouraria do DER-PA após o término dos serviços, tarefas e entrega do mesmo ao DER-PA, correndo a referida despesa à conta da Verba prevista na Resolução do Conselho Rodoviário Estadual n.º 759, de 4-9-67, do Orçamento do DER-PA para o presente exercício.

3 — **PRAZO:** — Os serviços ajustados deverão ser concluídos dentro do prazo improrrogável de dez (10) dias, a contar da expedição da primeira ordem de serviço, feita pelo Engenheiro Fiscal da referida obra, sob pena da firma TAREFEIRA incorrer na multa de NCr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos) por dia que ultrapassar o prazo estabelecido para a conclusão dos serviços.

4 — **PRECARIEDADE:** — O presente Termo de Tarefa é autorizado a título precário, e o DER-PA poderá a qualquer tempo rescindi-lo a seu exclusivo interesse, mediante simples notificação, tendo a firma TAREFEIRA apenas direito de receber o valor dos serviços porventura executados, comprovados mediante a competente verificação feita pelo DER-PA.

5 — **FISCALIZAÇÃO:** — O DER-PA reserva-se o direito de fiscalizar a obra, objeto deste Termo, sendo a firma TAREFEIRA obrigada a fazer a mencionada obra, de acordo com as normas técnicas aplicáveis à espécie.

6 — **FORO:** — Para as questões decorrentes deste Termo de Tarefa fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará.

E, por assim estarem ajustados assinam o presente Termo as partes contratantes, juntamente com as duas testemunhas abaixo, eu, Maria Odília Diniz

Rebello, Oficial Administrativo, com exercício na Procuradoria Judicial do DER-PA, o datilógrafo e assino por último.

Belém, 17 de novembro de 1967.

Eng^o Alirio César de Oliveira
Diretor Geral do DER-PA.
Eng^o Felinto Loureiro Marinho
Representante da Firma SABIM
— TAREFEIRA —

Testemunhas:

1º Nome: José Maria Martins dos Santos

Resd.: Diogo Moia, 1104

2º Nome: Cleide da Costa Freire

Resd.: Quintino Eocaiuva, 981

Maria Odília Diniz Rebello
Oficial Administrativo da Proc. Judicial.

(Ext. Reg. 2.684 — Dia 24/11/67)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

LEI Nº 1.727 — DE 1º DE MAIO DE 1967

Autoriza a Prefeitura Municipal de Castanhal a firmar Convênio com a Empresa "CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A." — CELPA e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL, Estado do Pará, estatui e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Prefeito Municipal de Castanhal, autorizado a firmar Convênio com a "CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A." — CELPA, transferindo para a exclusiva responsabilidade da referida empresa, todos os direitos da Prefeitura da exploração dos serviços de energia elétrica do Município, compreendendo instalação, complementação, produção, operação, manutenção, distribuição e cobrança dos mesmos.

Art. 2º — No Convênio a ser firmado entre a Municipalidade e a CELPA, deverão conter, entre outras, as seguintes obrigações:

I — Os bens e instalações vinculados ao serviço de energia elétrica já existente no Município, pertencente à Prefeitura, que forem julgados úteis, serão transferidos à CELPA, mediante avaliação. O montante apurado será creditado à Prefeitura pela CELPA e aplicado na integralização de ações da referida Empresa.

II — Ficará a cargo da CELPA, com exclusividade, a operação e a manutenção dos sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como a organização, controle e cobrança do serviço de fornecimento de energia.

III — Obrigar-se-á a CELPA a empregar no Município, todos os recursos que lhe forem destinados, quer pela Prefeitura, quer pelos órgãos estaduais ou federais, para recuperação ou ampliação do sistema de operação, geração ou distribui-

ção de energia elétrica no Município.

IV — O Governo do Município obrigar-se-á a transferir à CELPA, todos os recursos estaduais ou federais que lhe forem destinados no setor de energia elétrica, bem como, compromete-se a efetuar o pagamento dos valores correspondentes à energia que for consumida pelos seus órgãos e com a iluminação pública, de acordo com as tarifas estipuladas pela legislação federal.

V — Obrigar-se-á a Prefeitura a consignar em seu orçamento anual, quantia não inferior a 10% (dez por cento) da Receita Tributária do Município, resultante do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM) e Imposto Predial, para integralizar ações da CELPA em nome do Município, deduzidas as importâncias pagas pelo seu consumo de energia durante o ano, até o limite de 40% (quarenta por cento) da cota anual aqui estipulada.

VI — A CELPA fica isenta de todos os impostos municipais.

VII — A arrecadação das tarifas, taxas e multas será feita diretamente pela CELPA, sem ônus para a Prefeitura.

VIII — Em qualquer momento, será permitida a alteração do Convênio, desde que ambas as partes estejam de acordo.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castanhal, 1º de maio de 1967.

Pedro Coelho da Mota

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal, em a mesma data.

Cap. Elmano de Moura Melo
Secretário

(Reg. n. 2690. Dia 24-11-67)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Afra Vasconcelos, ocupante do cargo de Professor de 3ª entrada, Nível 6, do Quadro Unico, com exercício no Grupo Escolar "Dr. Freitas", nesta Capital, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação legal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL

do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de outubro de 1967.

VISTO:

(aa) Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Dep. de
Administração

(G. Reg. n. 13.524 — Dias —
7/11 à 16.12.67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Ana Maria Martins Valerio, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Camilo Salgado" nesta Capital, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36 combinado com os Artigos 186 item II e 205 da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de outubro de 1967.

VISTO:

(aa) Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Dep. de
Administração

(G. Reg. n. 13.525 — Dias —
7/11 à 16.12.67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, MARIA HELENA DE MIRANDA, ocupante do cargo de Professor de Canto Orfeônico, do Quadro Único, com exercício na Biblioteca e Arquivo Público, para no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953. (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios)

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital

será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 13 de Novembro de 1967.

(a) Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal
Visto:

(a) Aldo da Costa e Silva
Diretor do Depto. de Admi-
nistração.

(G. — Reg. n. 14246 — Dias
23-11, 4 e 15-12-67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, ADAILZA EVANGELISTA, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Alto Jaboti-Cacá, Município de Capim, para no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 16 de novembro de 1967.

(a) Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal
Visto:

(a) Aldo da Costa e Silva
Diretor do Depto. de Admi-
nistração.

(G. — Reg. n. 14.247 — Dias
23-11; 4 e 15-12-67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Terezinha Teixeira Farias, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Capim, para no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Ar-

tigos 186, item II e 205 da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos e Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 16 de novembro de 1967.

(a) Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal
Visto:

(a) Aldo da Costa e Silva
Diretor do Depto. de Admi-
nistração.

(G. — Reg. n. 14248 — Dias
23-11; 4 e 15-12-67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, SEVERA MENDES DOS SANTOS, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Badajoz, Município de Capim, para no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 16 de novembro de 1967.

(a) Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal
Visto:

(a) Aldo da Costa e Silva
Diretor do Depto. de Admi-
nistração.

(G. — Reg. n. 14.249 — Dias
23-11; 4 e 15-12-67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, RENÉ DE OLIVEIRA SANTOS, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Valparaíso, Município de Capim, para no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por aban-

dono de cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 16 de novembro de 1967.

(a) Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal
Visto:

(a) Aldo da Costa e Silva
Diretor do Depto. de Admi-
nistração.

(G. — Reg. n. 14250 — Dias
23-11; 4 e 15-12-67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, OSCARINA PRESTES DOS SANTOS, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Pirajauara, Município de Capim, para no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 16 de novembro de 1967.

(a) Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal
Visto:

(a) Aldo da Costa e Silva
Diretor do Depto. de Admi-
nistração.

(G. — Reg. n. 14.251 — Dias
23-11; 4 e 15-12-67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, MARIA DE NAZARÉ BATISTA, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Arraial de São João do Cunarijó, Município de Capim, para no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o

mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 16 de novembro de 1967.

(a) Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal

Visto:

(a) Aldo da Costa e Silva
Diretor do Depto. de Administração.

(G. — Reg. n. 14.252 — Dias 23-11; 4 e 15-12-67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, LUCIMAR BATISTA DE ALMEIDA, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Igarapé-Maracaxi, Município de Capim, para no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 16 de novembro de 1967.

(a) Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal

Visto:

(a) Aldo da Costa e Silva
Diretor do Depto. de Administração.

(G. — Reg. n. 14.253 — Dias 23-11; 4 e 15-12-67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, FRANCISCA DE SOUSA PINHEIRO, ocupante do cargo de Professor Diarista, com exercício na Escola do Km. 90 — BR 14, no Município de São Domingos do Capim, para no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 16 de novembro de 1967.

(a) Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal

Visto:

(a) Aldo da Costa e Silva
Diretor do Depto. de Administração.

(G. — Reg. n. 14.254 — Dias 23-11; 4 e 15-12-67).

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Odaise Monteiro Ferreira, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Padrão H, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Augusto Monte Negro", nesta Capital, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei número 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de outubro de 1967.

(a) Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal

(a) Aldo da Costa e Silva
Diretor do Depto. de Administração

(G. Reg. n. 13.526 — Dias 23-11 a 16.12.67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Auristela de Oliveira Monteiro, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Paulino de Brito", nesta Capital, para no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da lei número 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de outubro de 1967.

(a) Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal

VISTO:

(a) Aldo da Costa e Silva
Diretor do Depto. de Administração

(G. Reg. n. 13.532 — Dias 23-11 a 16.11.67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Tereza de Vasconcelos Ferreira, ocupante do cargo de Professora de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Prof. Ferreira dos Santos", Município de Irituia, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36 combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei número 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de outubro de 1967.

(a) Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal

VISTO:

(a) Aldo da Costa e Silva
Diretor do Depto. de Administração

(G. Reg. n. 13.531 — Dias 23-11 a 16.11.67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Carmina Pimentel de Sena, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "José Veríssimo" nesta Capital, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de outubro de 1967.

(a) Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal

VISTO:

(a) Aldo da Costa e Silva
Diretor do Depto. de Administração

(G. Reg. n. 13.530 — Dias 23-11 a 16.11.67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Clélia Listo Penço, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Vilhena Alves", nesta Capital, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36 combinado com os Artigos 186, item II e 205 da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de outubro de 1967.

(a) Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal

VISTO:

(a) Aldo da Costa e Silva
Diretor do Depto. de Administração

(G. Reg. n. 13.531 — Dias 23-11 a 16.11.67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital, Maria Alice de Araújo Cordeiro, ocupante do cargo de Professor de 2.ª entrância, Padrão A, do Quadro Unico, com exercício no Grupo Escolar "Padre José Nicolino", Município de Oriximiná, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital, será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de outubro de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Dep. de Administração
(G. Reg. n. 13.061 — Dias — 28.10, 10 e 25.11.67)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital, Carmen Silvia Carvalho, ocupante do cargo de Escriturário, classe H, do Quadro Unico, que exercia suas funções nesta Secretaria, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei 749, de

24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital, será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de outubro de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Dep. de Administração
(G. Reg. n. 13.062 — Dias — 28.10, 10 e 25.11.67)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital, Judith Carvalho de Oliveira, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório, Classe E, do Quadro Unico, com exercício no Instituto de Educação do Pará, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de suas funções, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital, será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de outubro de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Dep. de Administração
(G. Reg. n. 13.063 — Dias — 28.10, 10 e 25.11.67)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital, Francisca de Oliveira Blanco, ocupante do cargo de Professora da Escola Mista do lugar Caratateua, Município de Curuçá, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de suas funções, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital, será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de outubro de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Dep. de Administração
(G. Reg. n. 13.064 — Dias — 28.10, 10 e 25.11.67)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital, Damasia Botelho de Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância, Padrão A, do Quadro Unico, com exercício na escola do Km. 15, Rodovia Maracanã-Santarém Novo, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de

24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital, será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de outubro de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Dep. de Administração
(G. Reg. n. 13.065 — Dias — 28.10, 10 e 25.11.67)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital, Cecil Augusto de Bastos Meira, nomeado para regente de turma de Português com exercício no Ginásio Paraense, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital, será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de outubro de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Dep. de Administração
(G. Reg. n. 13.066 — Dias — 28.10, 10 e 25.11.67)



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM — Sexta-feira, 24 de Novembro de 1967

NUM. 5.656

ACÓRDÃO N. 444

Recurso Penal ex-offício da Capital

Recorrente — O dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal.
Recorrido — Pedro de Jesus Ferreira.
Relator — Desembargador Mauricio Cordovil Pinto.

EMENTA: — A matéria prevista no art. 281 do Código Penal Brasileiro, o seu processo e julgamento é da competência do Juízo Federal, de acordo com a Lei Federal que restaurou a dita Justiça Federal, no Brasil, bem como, de acordo com a Constituição do Brasil, em vigor.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de Recurso Penal "ex-offício", oriundos da comarca da Capital, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal e recorrido Pedro de Jesus Ferreira, etc.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, não conhecer do presente recurso: 1º) porque os casos previstos no art. 281 do Código Penal Brasileiro são da competência do Juízo Federal, para o seu processo e julgamento; 2º) porque, se não fora o assunto previsto do art. 281 já citado, o recurso seria voluntário e não oficial, como por equívoco interpretou o digno Dr. Juiz "ex-offício" a Lei da Economia Popular não é aplicável ao caso.

Encaminham-se estes autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos, para o exame na parte referente ao art. 281 do Código Penal.

Custas, ex-legis.

Belém, 26 de setembro de 1967.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, presidente; Mauricio Cordovil Pinto, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 20 de outubro de 1967. — (a) Luis Faria, secretário.

(G. — Reg. n. 12.098 — Dia 24.11.67)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 445

Apelação Cível da Capital
Apelante — Joel Soares Marques.
Apelada — Maria da Graça Faria de Figueiredo.
Relator — Desembargador Pojucan Tavares.

Retomada de prédio para uso próprio pela proprietária. Não comprovada nos autos a insinceridade do pedido, julga-se a ação procedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível de Comarca da Capital, em que são partes como Apelante: Joel Soares Marques; e, apelada: Maria da Graça Figueiredo.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, adotado o relatório de fls. como parte integrante deste, em regar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada nos seus próprios fundamentos, visto tratar-se, na hipótese, de retomada de prédio para uso próprio pelo proprietário como apoio no art. 11, item X da Lei 4.494, de 25 de novembro de 1964. A qualidade da autora de proprietária do imóvel foi aceita sem embargos pelo réu desde a contestação e constitui agora matéria vencida sem interesse para a solução do litígio. Também não aproveitou o apelante o argumento da falta de prova do noivado da apelada e nem a circunstância do ao futuro esposo desta cometer fixar a residência do casal não sendo daí licito presumir insinceridade do pedido, que quer prova convincente, pelo lo catário.

Custas na forma da lei.

Belém, 31 de agosto de 1967.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, presidente; Oswaldo Pojucan Tavares, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 20 de outubro de 1967. — (a) Luis Faria, secretário do T.J.E.

(G. — Reg. n. 12.227 — Dia

ACÓRDÃO N. 446

Recurso Penal ex-offício de habeas-corpus da Capital
Recorrente: — O dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal.
Recorrido — Hugo Ribeiro da Silva e Samuel Duarte Ribeiro.
Relator: — Desembargador Mauricio Cordovil Pinto.

EMENTA: — É da competência da Justiça Federal a infração aos termos do art. 281 do Código Penal da República, e em consequência, a 2a. Instância e Egrégio Tribunal Federal de Recursos.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de recurso "ex-offício" de "habeas-corpus" da Comarca da Capital, em que é recorrente o Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal e recorrido Hugo Ribeiro da Silva e Samuel Duarte Ribeiro, etc.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, preliminarmente: não conhecer do presente recurso, pela incompetência da referida Câmara Penal, de vez que os casos previstos no art. 281 do Código Penal da República — seu processo e julgamento — competem ao Juízo Federal atribuições deferidas pela Lei Federal que restaurou a Justiça Federal no Brasil e de acordo com a Constituição Federal, em vigor.

Encaminham-se estes autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos, para os fins legais.

Custas, ex-legis.

Belém, 22 de agosto de 1967.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, presidente; Mauricio Cordovil Pinto, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 20 de outubro de 1967. — (a) Luis Faria, secretário do T.J.E.

(G. — Reg. n. 13.097 — Dia 24.11.67)

ACÓRDÃO N. 447

Recurso ex-offício de habeas-corpus da Capital
Recorrente — O dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Penal.
Recorrido — Antonio Silva Garcia.
Relator — Desembargador Mauricio Cordovil Pinto.

EMENTA — De acordo com a Lei que restaurou a Justiça Federal, bem como de acordo com a Constituição do Brasil, a infração ao art. 281 do Código Penal Brasileiro, passa a ser processada e julgada pelo juiz federal.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de recurso "ex-offício" de "habeas-corpus" da Capital, em que é recorrente o dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Penal, e recorrido Antonio Silva Garcia, etc.

I — Acordam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do presente recurso, dado a sua incompetência, nos termos da Lei Federal que restaurou a Justiça Federal no Brasil, e Constituição Brasileira, em vigor.

Encaminham-se estes autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos, 2a. Instância da Justiça Federal, para os fins de direito.

Custas na forma da lei.

Belém, 26 de setembro de 1967.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, presidente; Mauricio Cordovil Pinto, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 20 de outubro de 1967. — (a) Luis Faria, secretário do T.J.E.

(G. — Reg. n. 13.098 — Dia 24.11.67)

ACÓRDÃO N. 449

Recurso ex-offício de habeas-corpus da Capital
Recorrente — O dr. Juiz de Direito da 2a. Vara.
Recorrido — Ilio Pereira de Araújo
Relator — Desembargador Mauricio Cordovil Pinto.

EMENTA — De acôrdo com a Lei que restaurou a Justiça Federal no Brasil, e com a Constituição em vigor, o crime previsto no art. 281 do Código Penal Brasileiro, passou a ser processado e julgado pela referida Justiça Federal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpuz", em que é recorrente o Dr. Juiz de Direito da 2ª. Vara Penal e recorrido Illo Pereira de Araujo, etc.

I — Acordam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do presente recurso, em face da incompetência desta Câmara, por ser o caso dos autos, tratado — processo e julgamento — pelo Juiz Federal, atribuições deferidas a esse juízo pela Lei Federal, que restabeleceu a Justiça Federal e pela Constituição do Brasil.

Encaminhem-se estes autos ao Colendo Tribunal Federal de Recursos, segunda Instância do Juízo Federal do Estado.

Custas, na forma da lei.

Belém, 26 de setembro de 1967.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, presidente; Maurício Cordovil Pinto, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 24 de outubro de 1967. — (a) Luis Faria, secretário do T.J.E. (G. — Reg. n. 13.099 — Dia 24.11.67)

ACÓRDÃO N. 450

Pedido de Licença para tratamento de saúde

Requerente — O magistrado Silvio Hall de Moura, desembargador deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

Relator — Desembargador Presidente do T.J.E.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de licença para tratamento de saúde, em que é requerente o magistrado Silvio Hall de Moura, desembargador deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

O Desembargador Silvio Hall de Moura, requereu trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, anexando ao pedido um atestado médico firmado pelo Dr. David Gabbay à contar de 2 de outubro corrente. A Secretaria informou que o Exmo. Sr. Desembargador Silvio Hall de Moura encontra-se em pleno exercício do cargo. Pôsto em discussão e votação, obteve o seguinte resultado: Acordam os senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado em conferência de Tribunal Pleno e por unanimidade de votos conceder a licença de trinta (30) dias ao Exmo. Sr. Desembargador Silvio Hall de Moura, de acôrdo com o pedido. Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 4 de outubro de 1967.

(a) Aluizio da Silva Leal, presidente e relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 24 de outubro de 1967. — (a) Luis Faria, secretário do T.J.E. (G. — Reg. n. 13.100 — Dia 24.11.67)

ACÓRDÃO N. 451

Pedido de licença para tratamento de saúde

Requerente — O Bacharel Armando Braulio Paul da Silva, Juiz de Direito da Comarca de Abaetetuba, Estado do Pará.

Relator — Desembargador Presidente do T.J.E.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de licença para tratamento de saúde, em que é requerente o Bacharel Armando Braulio Paul da Silva, Juiz de Direito da Comarca de Abaetetuba, Estado do Pará.

Armando Braulio Paul da Silva, requereu trinta dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 2 de outubro corrente, anexando ao pedido um atestado médico, firmado pelo Dr. Manoel Dias Ferreira. A Secretaria, informou que o magistrado requerente está em pleno exercício de suas funções. Pôsto em discussão e votação, obteve o seguinte resultado: Acordam os senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado em conferência de

Tribunal Pleno e por unanimidade de votos, conceder ao magistrado a licença que requer, por trinta (30) dias, a partir de 2 de outubro corrente.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 4 de outubro de 1967. (a) Aluizio da Silva Leal, presidente e relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 24 de outubro de 1967. — (a) Luis Faria, secretário do T.J.E. (G. — Reg. n. 13.101 — Dia 24.11.67)

ACÓRDÃO N. 452

Pedido de Licença-Repouso

Requerente — A Dra. Ana Tereza Sereni Murrieta, preitora do Termo Judiciário de Peixe-Boi.

Relator — Desembargador Presidente do T.J.E.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de licença-reposo, em que é requerente a Dra. Ana Tereza Sereni Murrieta, preitora do Termo Judiciário de Peixe-Boi.

Ana Tereza Sereni Murrieta requereu licença-reposo, a partir de outubro corrente, anexando ao pedido dois (2) atestados, fornecidos pelo Termo Judiciário de Peixe-Boi e outro firmado pelo Dr. João Paulo Mendes, seu médico assistente. A Secretaria informou, que a Pretora requerente está em pleno exercício de suas funções. Pôsto em discussão e votação, obteve o seguinte resultado: Acordam os senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em conferência de

Tribunal Pleno e por unanimidade de votos, conceder a licença-reposo que requer, por dois (2) dias, a partir de outubro corrente.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 4 de outubro de 1967. (a) Aluizio da Silva Leal, presidente e relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 24 de outubro de 1967. — (a) Luis Faria, secretário do T.J.E. (G. — Reg. n. 13.102 — Dia 24.11.67)

Tribunal Pleno e por unanimidade de votos, conceder à pretora requerente, a licença, de acôrdo com o pedido.

Publique-se intime-se e registre-se.

Belém, 4 de outubro de 1967. (a) Aluizio da Silva Leal, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 25 de outubro de 1967. — (a) Luis Faria, secretário do T.J.E. (G. — Reg. n. 13.406 — Dia 24.11.67)

ACÓRDÃO N. 453

Pedido de férias regulamentares

Requerente — A Dra. Maria Helena de Almeida Ferreira, pretora de São Sebastião da Boa Vista, Termo Judiciário da Comarca de Muaná, Estado do Pará.

Relator — Desembargador Presidente do T.J.E.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de férias regulamentares, em que é requerente a Dra. Maria Helena de Almeida Ferreira, pretora de São Sebastião da Boa Vista, Termo Judiciário da Comarca de Muaná, Estado do Pará.

Maria Helena de Almeida Ferreira, requereu dois (2) períodos de férias regulamentares, referentes aos anos de... 1965 e 1966/1967 (mil novecentos e sessenta e cinco a mil novecentos e sessenta e sete), a contar de 2 de outubro corrente, anexando ao pedido um atestado, fornecido pelo Termo Judiciário de São Sebastião da Boa Vista. A Secretaria informou, que a pretora requerente não gozou os períodos a que se refere, conforme se verifica no Livro competente.

Pôsto em discussão e votação obteve o seguinte resultado: Acordam os senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado em conferência de Tribunal Pleno e por unanimidade de votos, deferir o pedido de férias à pretora requerente, de acôrdo com o pedido.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 4 de outubro de 1967. (aa) Aluizio da Silva Leal, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 25 de outubro de 1967. — (a) Luis Faria, secretário do T.J.E. (G. — Reg. n. 13.407 — Dia 24.11.67)

ACÓRDÃO N. 454

Habeas-corpuz da Capital
Impetrante — Antonio Augusto de Sá Nogueira, a seu favor.

Relator — Desembargador Presidente do T.J.E.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpuz", em que é impetrante Antonio Augusto de Sá Nogueira, a seu favor.

Antonio Augusto de Sá Nogueira, impetrou uma ordem de "habeas-corpuz" a seu favor,

alegando que se encontra detido naquela casa de detenção, por haver infringido o art. 19 das Leis Contravenções Penais.

Atendendo solicitações de informações, as prestou o Exmo. Sr. Juiz de Direito da 2ª. Vara, que o paciente Antonio Augusto de Sá Nogueira ora impetrante já se encontra em liberdade. Colocado em discussão e votação, obteve o seguinte resultado: Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado em conferência de Tribunal Pleno julgar prejudicado em face das informações prestadas pelo Juiz da Vara Penal.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 13 de setembro de 1967.

(a) Aluizio da Silva Leal, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 25 de outubro de 1967. — (a) Luis Farias, secretário do T.J.E. (G. — Reg. n. 13.406 — Dia 24.11.67)

ACÓRDÃO N. 455

Recurso ex-officio de habeas-corpuz da Capital

Recorrente — O dr. Juiz de Direito da 2ª. Vara.

Recorrido — Antonio Marques dos Santos.

Relator — Desembargador Edgar Machado de Mendonça.

EMENTA — Nega-se provimento ao recurso para confirmação da decisão recorrida que é jurídica e está conforme as provas dos autos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpuz" da Capital, em que é recorrente o Dr. Juiz de Direito da 2ª. Vara Penal e, recorrido, Antonio Marques dos Santos.

Lauriett Moraes dos Santos, já identificada na peça inaugural, requereu uma ordem de "habeas-corpuz" liberatório em favor de Antonio Marques dos Santos, também já identificado, o que se achava nação desde o dia 15 de julho último, de ordem do Sr. Delegado de

DET, isso sem culpa formada ou flagrante delito, num frontal desrespeito ao artigo 150 § 20, da atual Constituição da República.

A autoridade acolmada de coatora informa que o paciente se encontrava detido à disposição da DET por existirem várias queixas contra o mesmo, uma vez que é conhecido "lançador", com inúmeras entradas na Polícia.

O paciente foi encaminhado ao Dr. Juiz da 2ª. Vara Penal desta cidade, onde prestou declarações.

O dr. Segundo Promotor Público da Comarca manifestou-se pelo deferimento da medida legal solicitada.

Enquanto isso, o Dr. Juiz "a quo" concedeu o "habeas-corpuz" liberatório e recorreu

para esta Colenda Côte.

O que tudo visto e detidamente examinado e ponderado:

Está perfeitamente demonstrada e confirmada a coação ilegal que vinha sofrendo o paciente em sua liberdade de locomoção, por parte da autoridade policial em referência, pois a prisão do mesmo não se enquadrava em qualquer das hipóteses legais permissíveis.

Assim, Acordam os Juizes da 2ª. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará sem voto divergente, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, que é jurídica e está ajustada às provas dos autos. Custas na forma da lei.

Belém, 5 de outubro de 1967. (aa) Oswaldo de Brito Farias presidente; Edgar Machado de Mendonça.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 25 de outubro de 1967. — (a) Luis Faria, secretário do T.J.E. (G. — Reg. n. 13.499 — Dia 24.11.67)

ACÓRDÃO N. 456.

Recurso ex-offício de habeas corpus

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 3ª. Vara.

Recorridos — Emânel Lopes Bandeira e Leonidas Lopes Bandeira.

Relator — Oswaldo Souza.

Habeas-corpus preventivo

— Justo temor de sofrer constrangimento na liberdade de locomoção.

— Concessão sem prejuízo de comparecimento à Polícia.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso acima identificado.

O advogado Carlos Platilha requereu a 14 de agosto do ano fluente duas ordens de "habeas-corpus". Uma liberatória, em favor de Emanuel Lopes Bandeira, preso ilegalmente a ordem do sr. dr. Delegado de Investigações e Capturas desde as 10 horas de 12 do mês referido e outra, preventiva, em favor de Leonidas Lopes Bandeira, irmão do primeiro paciente, o qual se diz possuído de justo temor de sofrer violência, alegando o advogado que as medidas se prendem à apuração do desvio de medicamentos da Secretaria de Estado de Saúde, objeto de inquérito instaurado sob a presidência do dito Delegado, eis que os pacientes são comerciantes estabelecidos nesta Capital, com firma de representação de produtos químicos e farmacêuticos Bandeira & Irmão, havendo esta vendido seus produtos à dita Secretaria. O pedido está instruído com a 2ª. via do contrato social, no qual consta que os pacientes são sócios. O dr. Delegado informou à fls. 6 que o primeiro esteve na Delegacia mas, porque nada ficasse apurado contra sua pessoa, foi colocado em liberdade:

e quanto ao segundo paciente, que é imprescindível seu comparecimento ali, por estar sendo acusado de ter feito transações ilícitas com medicamentos pertencentes à Secretaria de Saúde referida. O dr. Promotor opinou se considerasse prejudicada a ordem em relação ao primeiro e se concedesse ao segundo paciente, para que possa comparecer à Polícia, sem constrangimento à sua liberdade de ir e vir.

O dr. Juiz julgou prejudicado o "habeas-corpus" pedido em favor de Emanuel Lopes Bandeira e concedeu, preventivamente, a Leonidas Lopes Bandeira, sem prejuízo, porém, do seu comparecimento à Polícia no interesse da justiça e recorreu de ofício. O despacho está em condições de ser mantido.

Isto pôsto:

Acordam os membros da 2ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça, em por unanimidade, deixando de votar o Exmo. Sr. Des. Delival de Souza Nobre, que não assistiu ao Relatório negar provimento ao recurso para confirmar a decisão.

Custas na forma da lei.

Belém, 5 de outubro de 1967.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, presidente; Oswaldo Souza, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 25 de outubro de 1967. — (a) Luis Faria, secretário do T.J.E.

(G. — Reg. n. 13.410 — Dia 24.11.67)

ACÓRDÃO N. 457

Recurso ex-offício de habeas corpus da Capital

Recorrente — O dr. Juiz de Direito da 3ª. Vara Penal.

Recorrido — João Rodrigues Sampaio.

Relator — Desembargador Roberto Freire.

EMENTA: — O laconismo das informações policiais, evidenciando interesse em não declarar o verdadeiro motivo da prisão, configura a sua ilegalidade, e justifica a concessão habeas-corpus liberatório.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-offício" de "habeas-corpus", em que é recorrente o dr. Juiz de Direito da 3ª. Vara Penal, e recorrido João Rodrigues Sampaio.

O dr. Juiz de Direito titular da 3ª. Vara Penal, atendendo ao que lhe foi requerido por Jocelino Melo Portal em favor de João Rodrigues Sampaio brasileiro, solteiro, açougueiro residente e domiciliado nesta cidade, concedeu a este uma ordem de "habeas-corpus" liberatório, mandando expedir em seu favor o competente alvará de soltura.

O paciente, segundo relata o requerente na petição de fls. 2, foi preso sem qualquer justificativa, na noite de 28 de julho passado, sendo recolhido ao

xadrez do distrito policial do Bairro da Sacramento. Constituindo tal fato violação de direito de locomoção, assegurado pela Constituição Federal, o restabelecimento de sua liberdade foi solicitada com amparo no parágrafo 2º do art. 150, da Carta Magna de 24 de janeiro último, combinado com o que dispõem os arts. 647 e seguintes do Cód. Processo Penal.

Ao pedido de informações que lhe foi dirigido, o titular do Distrito Policial da Sacramento, em lacônico ofício, no qual não foi mencionada a razão da prisão reclamada, limitou-se a declarar que João Rodrigues Sampaio fora-lhe apresentado por uma patrulha de ronda naquele bairro, pertencente à Delegacia de Investigações e Capturas. (Ofício de fls. 3).

Considerando a relevância do pedido e as informações prestadas pela autoridade dada como responsável pela coação, na impossibilidade de ouvir o MP pois, como juiz de plantão o MM Juiz da 3ª. Vara Penal recebeu o pedido num dia de sábado, feriado forense, prescindindo assim do parecer do representante da justiça pública, S. Excia. concedeu a medida requerida mandando, por meio de alvará, restituir a liberdade ao paciente, decisão da qual interpôs o presente recurso compulsório.

E' o relatório.

O laconismo das informações prestadas pela autoridade policial, evidenciando interesse em esconder da justiça o verdadeiro motivo da prisão dada como arbitrária, configura nitidamente a sua ilegalidade e justifica a concessão do "habeas-corpus". E' o que se colhe da leitura do ofício de fls. 3 pelo qual o Sr. Comissário do Distrito Policial do Bairro da Sacramento, confirmando a custódia de João Rodrigues Sampaio, limitou-se a declarar que ela fora efetuada por uma patrulha da ronda no referido bairro.

Na impossibilidade de ser identificado o móvel da prisão como no caso em julgamento deve ser ela considerada como ilegal e aceitas tôdas as alegações expostas pelo impetrante.

São esses os motivos pelos quais, à unanimidade de votos os juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, acordam em negar provimento ao recurso "ex-offício" para confirmar a sentença recorrida.

Belém, 5 de outubro de 1967

(aa) Oswaldo de Brito Farias, presidente; Roberto Cardoso Freire da Silva, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 25 de outubro de 1967. — (a) Luis Faria, secretário do T.J.E.

(G. — Reg. n. 13.411 — Dia 24.11.67)

ACÓRDÃO N. 458.

Apelação Cível da Capital
Apelante — Orlando Fernandes da Silva Dourado.

Apelado — Francisco Mendes Duarte.

Relator — Decembargador Roberto Cardoso Freire da Silva.

EMENTA: — Nas ações de valor inferior ao dobro do salário mínimo decretado para as capitais dos Estados e dos Territórios, só cabe o recurso de embargos de declaração, nulidade ou infringentes do julgado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da comarca da Capital, em que é apelante Orlando Fernandes da Silva Dourado, e apelado Francisco Mendes Duarte.

Orlando Fernandes da Silva Dourado, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade à Av. Tamandaré 819, perante o juiz da 1ª. Vara Cível desta Comarca, solicitou a citação de Francisco Mendes Duarte, português, casado, comerciante, com residência à Rua Rodrigues dos Santos, para responder aos termos de uma ação ordinária de indenização, por ele avaliada em NCr\$ 200.00.

Diz a inicial que o suplicado, ora apelado, iniciou no terreno contíguo à residência do autor, ora apelante, a construção de um prédio que, por não obedecer a técnica indicada e às cautelas devidas, ocasionou o desmoronamento dos alicerces do imóvel de sua propriedade, causando-lhe prejuízos avaliados em NCr\$ 80.00, constatados por ocasião da pericia prévia realizada em data de 10 de dezembro de 1963. Os autos da vistoria "ad perpetuam rei memoriam", serviram de documentação ao pedido.

Negando a responsabilidade que lhe é atribuída o suplicado, ora apelado, nos argumentos de sua defesa escrita declarou que os danos de que se queixa o autor, foram produzidos pelo peso de uma camioneta "Rural" de sua propriedade que é guardada no "hall" de entrada de sua residência pois, não sendo seu prédio contíguo ao dele e havendo uma considerável distância entre ambos, as obras por si realizadas jamais, poderiam causar-lhe qualquer prejuízo. Como prova do alegado, juntou à contestação um "croquis" que retrata a real situação dos imóveis pertencentes aos litigantes.

O processo foi julgado saneado pelo despacho de fls. 31, verso, com o qual ambas as partes se conformaram.

Durante a instrução e a requerimento do autor, foi tomado o depoimento pessoal do réu, e a falta de outras provas, travaram-se os debates orais entre os seus representantes legais, após o que o MM Juiz designou dia e hora para a publicação da sentença, o que

ocorreu no dia 23 de julho do ano próximo passado. Em sua decisão o digno titular da 4ª Vara Cível, após minucioso exame das provas dos autos julgou improcedente o pedido e condenou o suplicante nas custas processuais e verba advocatícia do patrono do réu, à razão de 20% sobre o valor dado à causa.

Não conformado com o desfecho do litígio, tempestivamente, com as razões externas às fls. 42 a 44 o autor recorreu de decisão que lhe foi adversa, sendo sua apelação recebida e depois de contraminutada pela parte contrária, apresentada a esta Egrégia Corte para julgamento.

Isto pôsto:

Embora o autor, arbitrariamente, houvesse fixado em NCr\$ 200,00 o valor da causa proposta, pela regra contida no art. 42 do Cód. Proc. Civil sendo de NCr\$ 90,00 o "quantum" do dano exigido, arbitrado em exame pericial regularmente procedido em juízo, este deve ser considerado o verdadeiro valor da ação.

A alegação de "atualização de preço", feita na inicial como justificativa da avaliação dada à demanda, em nada pode beneficiar o seu autor, porque conflita com a norma aludida que não prevê correção monetária para a fixação do valor das cobranças judiciais, e quais, além do principal, se podem ser acrescidas da cominação penal quando exigidas e dos juros legais vencidos até a data da propositura.

Nas ações de indenização na ressarcimento de prejuízo o principal exigível é justamente o valor do dano apurado em vistoria pericial judicial, como sucedeu no caso em julgamento.

Se entre o laudo avaliador e a instauração desta ação transcorreram cerca de 13 meses, o fato só pode ser imputado à desídia do próprio cobrador. Com efeito, tendo a tramitação processual paralisado injustificavelmente no dia 11 de dezembro de 1963, data em que deu entrada em juízo o único laudo firmado pelo perito do autor, seu patrono, somente em data de 23 de outubro do ano seguinte — 1964 — pela petição de fls. 20, lembrou-se de provocar o prosseguimento do feito, requerendo ao juiz processante a homologação da pericia realizada dez meses antes.

Se durante esse período o tempo desvalorizou-se a moeda — como é fato incontestável — esses ônus só pelo credor deve ser suportado, por ter se descurado de cobrar seu crédito no devido tempo.

Fixado assim, definitivamente, o valor da causa, estudemos sua propriedade.

Atualmente pela nova redação dada ao art. 839 do Cód. Proc. Civil pela Lei 4290, de 5 de dezembro de 1963, que só admite embargos contra as decisões de primeira instância

proferidas em causa de valor inferior ao dobro do salário mínimo regional a apelação recusada pelo vencido. É inadequada para atacar a decisão que lhe foi desfavorável. Sendo NCr\$ 61,00 o salário mínimo vigente nesta capital ao tempo da propositura do apelo — 4 de agosto de 1964 — com a modificação sofrida pelo dispositivo legal citado, o limite mínimo para o exercício da apelação ficou fixado em NCr\$ 122,00. Nesse caso, o dobro daquela quantia é de NCr\$ 244,00. Como o valor desta causa é de NCr\$ 80,00, a revisão da sentença de primeira instância só por via de embargo poder-se-ia ser peiteada.

Destarte coerente com a jurisprudência desta Egrégia Câmara firmada em decisões anteriores, dada a impropriedade do recurso manifestado, acordam os membros da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos em não tomar conhecimento do mesmo por incabível na espécie processada.

Belém, 5 de outubro de 1967
(aa) Oswaldo de Brito Farias, presidente; Roberto Cardoso Freire da Silva, relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 30 de outubro de 1967. — (a) Luis Faria, secretário do T.J.E.
(G. — Reg. n. 13.412 — Dia 24.11.67)

ACÓRDÃO N. 450

Apelação Cível da Capital
Apelante — Manoel Maria dos Santos Freire Junior.
Apelado — E. Brito & Cia.
Relator — Desembargador Roberto Cardoso Freire da Silva.

EMENTA — Ação de valor inferior ao dobro do salário mínimo regional. Impropriedade da apelação face à nova redação do art. 839 do Cód. Proc. Civil, modificada pela Lei 4290 de 5 de dezembro de 1963.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da capital, em que é apelante Manoel Maria dos Santos Freire Junior, e apelado E. Brito & Cia.

A firma desta praça, E. Brito & Cia., proprietária do estabelecimento comercial denominado "Lojas Brazão", sito à Rua Santo Antonio, 274 nesta cidade, em prédio pertencente a Manoel Maria dos Santos Freire Junior, português, casado, comerciante, com residência na mesma rua n. 278, ingressou em juízo para consignar em favor do locador a importância de NCr\$ 40,00, relativa ao aluguel do mês de setembro do ano próximo passado, cujo recebimento foi por este recusado.

Alegou a firma consignante, ora apelada, que por não haver concordado com a exigência do locador de somente renovar o contrato locatício mediante o pagamento de NCr\$ 5.000,00

de luvas e não aceitar a majoração da taxa mensal de arrendamento acima do teto estabelecido em lei, desde o mês de maio do ano que passou vem este se recusando a recebê-la, obrigando-a a consigná-lo em juízo.

O proprietário locador, citado com hora certa, não contestou o pedido nem providenciou o recebimento da quantia consignada, limitando-se a alegar oralmente, por intermédio de seu advogado que pessoalmente compareceu ao cartório onde tramita o feito, a nulidade de sua citação, feita na pessoa de sua esposa. (Cert. fls. 8)

Por esse motivo a locatária foi admitida a realizar o depósito da quantia oferecida em consignação, o que foi feito no dia 31 de dezembro do ano próximo passado, conforme dá notícia a certidão de fls. 15.

Em sentença datada de 13 de abril do ano em curso, lavrada às fls. 15 e verso, o MM Juiz "a quo" julgou subsistente o depósito e efetuado o pagamento, na forma prescrita no § 2º do art. 317 do Cód. Proc. Civil, condenando o consignatário ao pagamento das custas processuais e honorários do patrono da consignante, na base de 20% sobre o valor dado à causa.

Essa decisão sofreu apelo por parte do locador, interposto tempestivamente e, por isso mesmo, recebido, contraminutado e enviado a esta Egrégia Câmara para julgamento. Foi o relatório.

Na fixação do valor de causa a regra a ser obedecida é a estabelecida no art. 24 do Cód. Proc. Civil, pela qual a estimação se fará atendendo ao principal da dívida, à pena convencional quando pedida, e aos juros vencidos até a propositura da ação.

No caso dos autos em julgamento em grau de recurso, embora a autora não houvesse expressamente determinado o valor da ação, este não pode ser outro senão o da quantia apresentada em consignação que, no caso, representa o principal da dívida cujo pagamento se oferece por meio da ação consignatória, capitulada no Título IV, do Livro IV, do citado Estatuto Processual.

Dai resulta, sem qualquer dúvida, que o valor da presente ação é o do aluguel mensal devido a locador, a ele oferecido em juízo.

A Lei 4.290, de 5 de dezembro de 1963, modificando a redação do art. 839 do Cód. Proc. Civil, elevou o teto mínimo fixado para o exercício do recurso de apelação, que passou de NCr\$ 2,00, ao equivalente a dois salários mínimos arbitrados para as capitais dos Estados e Territórios Aquém desse limite, por força da mesma lei

das sentenças de primeira instância, só serão admitidos embargos de declaração, nulidade

ou infringentes do julgado.

Tendo sido manifestada em data de 27 de abril do corrente exercício, em plena vigência da norma legal, mencionada a apelação do consignatário não deveria ter sido recebida, por ser recurso impróprio para o fim colimado, eis que, já àquela época, o salário mínimo decretado para esta capital, era superior ao valor da causa, fixado que fora em NCr\$ 61,00, majorado em março deste ano para NCr\$ 76,25.

Ora, tratando-se de causa de valor inferior ao dobro do salário básico regional, a decisão que a julgou procedente, somente por via de embargos poderia ser revista.

Com tais considerações, acordam os juízes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará a unanimidade, em não tomar conhecimento da apelação interposta, por incabível na espécie dos autos. Belém, 5 de outubro de 1967.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, presidente; Roberto Cardoso Freire da Silva, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 30 de outubro de 1967. — (a) Luis Faria, secretário do T.J.E.
(G. — Reg. n. 13.413 — Dia 24.11.67)

ACÓRDÃO N. 461

Apelação cível ex-offício da Capital

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7ª. Vara.

Apelados — Raimunda Siqueira Alves e João de Brito Alves.

Relator — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

EMENTA — Desquite amigável. Homologação. Recurso de ofício provido. Decretação de nulidade ab initio do processo.

Anula-se ab initio o processo de desquite amigável, se o juiz não observou o prazo mínimo para reflexão dos desquitandos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível "ex-offício" da comarca da capital, em que é apelante o dr. Juiz de Direito da Sétima (7ª.) Vara (Feitos da Família), e, apelados, Raimunda Siqueira Alves e João Brito Alves.

Acordam os Juízes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, adotado o relatório de folhas vinte (20) dos autos, como parte integrante deste, sem discrepância de votos, dar provimento ao recurso, para nos termos do parecer do doutor sub-Procurador Geral do Estado, decretar a nulidade "ab initio" do processo, por inobservância do prazo para reflexão, consoante o disposto no art. 643 do Código de Processo Civil, cujo mínimo legal não foi obedecido.

Trata-se de processo litigioso transformado em amigável, sem

que dos autos constem terem sido satisfeitas as exigências legais dos arts. 20. e 40., da Lei n. 968, de 10 de dezembro de 1949.

Os desquitandos apresentaram ao doutor juiz a petição de fls. 10/11 dos autos, devidamente assinada, contendo o acórdão, no qual foram obedecidos os requisitos constantes do art. 642 do Código de Processo Civil, em vinte (20) de fevereiro do ano em curso, sendo ouvidos separadamente como manda a lei e, manifestado o propósito de se desquitarem, designou o doutor juiz o dia vinte e sete (27), ainda do mês de fevereiro, às dez horas, para a ratificação do pedido, contrariando o mínimo legal para a reflexão dos requerentes, como expressamente determina o art. 643 do citado Código de Processo Civil.

Como bem o salientou em seu parecer de fls. dezesseis (16) o excelentíssimo doutor sub-Procurador Geral do Estado, o prazo de reflexão não foi obedecido, ficando de muito reduzido no mínimo legal. Assim, tendo os desquitandos se apresentado ao Juiz para despacho inicial em vinte (20) de fevereiro do ano em curso (1967) o doutor Juiz, depois de chamá-los à reconciliação sem nenhum resultado, designou o dia vinte e sete do mesmo mês para ratificação do pedido, reduzindo de oito dias o mínimo legal. Assim procedendo, descumpriu o que estabelece o art. 643 do Cód. Processo Civil.

O prazo de reflexão é destinado a uma melhor ponderação por parte dos cônjuges, razão por que, a obediência a ele é considerada formalidade imprescindível, maxime quando diz respeito, como no caso sub-judice, ao mínimo legal de 15 (quinze) dias estabelecido em lei, cuja transgressão acarreta insanável nulidade do processo.

Vicente Farias Coelho, em sua obra "O Desquite na Jurisprudência dos Tribunais", após qualificar como fato "primordial" a fixação do prazo de reflexão, diz que o mesmo constitui formalidade essencial, cuja inobservância acarreta, como consequência, a nulidade "ab-initio" do processo.

Trata-se, pois, de formalidade de ordem pública e termo essencial, cuja inobservância acarreta como consequência nulidade absoluta do processo.

O eminente desembargador Djalma Pinheiro, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em brilhante voto proferido na 2a. Câmara Civil disse: "sempre entendi que o prazo de reflexão de 15 a 20 dias, fixado no Código de Processo Civil em seu art. 643, é "jus cogens" e não mero "jus dispositivum"; de observância obrigatória, pois, não pode o juiz, pois isso, nem restringi-lo, nem dilata-lo.

O prejuízo é da lei que, não obstante o seu caráter imperativo, foi descumprida (Rev. dos

Trib., vol. 279, págs. 399 a 400).

A jurisprudência se tem orientado nesse sentido. Ainda do Tribunal de Justiça de São Paulo, encontra-se na Revista dos Tribunais, vol. n. 299, págs. 207, da 4a. Câmara Civil, o seguinte aresto: "A observância do mencionado dispositivo é de caráter substancial nos processos de desquite pois a lei fixa o prazo mínimo, para a ratificação a fim de evitar que os cônjuges procedam precipitadamente, sem maior reflexão sobre a grave deliberação tomada. A redução do prazo contraria o espírito da lei, pois o consentimento, como observa Tito Fulgêncio, "precisa ser sério, produto de uma vontade forte, e a perseverança dos esforços na pretensão por

todo tempo que a lei destina à reflexão, denota que não se trata de simples incompatibilidade de humor, senão de impossibilidade de comunhão de vida" (Do Desquite, pag. 234).

Ora, tendo sido descumprido o prazo mínimo estabelecido na lei ipara reflexão dos desquitandos, reduzido que ficou de quinze para sete dias, tulinhou o processo de nulidade "ex radice".

Belém, 10 de outubro de 1967. (aa) Oswaldo de Brito Farias — presidente; Eduardo Mendes Patriarcha — Relator. Secretaria do Tribunal de Justiça.

Belém, 30 de outubro de 1967. — (a) Luiz Faria, Secretário do T.J.E. (G. — Reg. n. 13.414 — Dia 24.11.67)

JUSTIÇA FEDERAL

Poder Judiciário JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA 2a REGIAO — ESTADO DO PARÁ

— EDITAL —

O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente cita Paulo Calheiros Wanderley, domicílio ignorado, atualmente em lugar incerto e não sabido, com o prazo de 20 (vinte) dias, para responder aos termos da ação de executivo fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acórdão com a petição e despacho a seguir transcritos: "Belém-Pará, 31 de julho de 1967. Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Federal: A União Federal, representada por seu Procurador Regional infra assinado, vem respeitosamente expor e requerer de V. Excia. o seguinte: A suplicante é credora de Paulo Calheiros Wanderley, residente e domiciliado a rua 28 de setembro — Edifício Fátima — Apartamento 802, da quantia de duzentos e três cruzeiros novos e setenta e quatro centavos (NCR\$ 203,74), conforme certidão de dívida anexa, de número IR-153/67, extraída pela Procuradoria Fiscal da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei número 960, de 17 de novembro de 1938, requer a postulante se digno V. Excia. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado, para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das leis ... 1.154, de 1962, artigo 15; 2.862, de 1956, artigo 27; 4.439, de ... 1964, artigo 21 e parágrafos; ... 1.155, de 1962, artigo 60., tudo

com a correção monetária estabelecida pela Lei 4.357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens seus quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não sendo encontrado ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda a sequestro de seus bens, para sua ulterior conversão em penhora, nos termos da lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos Depositários Públicos desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 31 de agosto de 1967. (a) Paulo Rúbio de Souza Meira". Primeiro Despacho: "A. Conclusos. Belém, 13.09.1967. Aristides Medeiros Juiz Federal Substituto." Segundo Despacho: — Cite-se por Edital Com o Prazo de 20 dias. Belém, 13.11.1967. Aristides Medeiros Juiz Federal Substituto. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém do Pará, aos dezesseis (16) dias do mês de novembro do ano de 1967. Eu, Doutor Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria o fiz datilografar.

(a) Dr. Aristides Porto de Medeiros

Juiz Federal Substituto
(G. Reg. n. 14.271 — Dia 24.11.67).

Juiz Federal:

Exmo. Senhor Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto:
Exmo. Senhor Doutor Aristides Porto de Medeiros
Chefe de Secretaria:
Dr. Loris Rocha Pereira

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

Expediente do dia 17.11.67

Carta precatória
Deprecante: Juiz de Direito da Segunda Vara da Fazenda Pública do Estado da Guanabara

Deprecado: Exmo. Senhor Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Nacional de Belém.

Despacho: Cumpra-se.

Crime de peculato
Autor: A Justiça Pública (Advogado Doutor Paulo Meira)
Réu: Ernesto da Mota Lobo (Advogado Doutor W. Quintanilha Bibas)

Despacho: Cumpra-se a sentença de fls. no tocante ao seu registro no livro competente. A cartório.

Mandado de segurança

Impetrante: Edmar Pereira de Souza e Jesus da Silva Lima (Advogado Doutora Amassi Carrera Palmeira)

Impetrado: Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP) (Advogado Doutor Paulo Meira)

Despacho: Nego a segurança impetrada por Edmar Pereira de Souza e Jesus da Silva Lima.

Na petição inicial de vistoria ad perpetuam rei memoriam

Requerente: Antônio Leite de Pinho (Advogado Doutor Alberao Valente do Couto)

Requerido: Comandante da Base Aérea de Belém.

Despacho: A. Conclusos.

Ação ordinária de despêjo

Autor: O Instituto Nacional de Previdência Social (Advogado Doutor)

Réu: Moyses Cohen (Advogado Doutor Silvio Augusto de Bastos Meira).

Despacho: Com vista ao dr. Procurador Regional da República para emitir parecer, dentro no prazo legal.

Ação ordinária

Autor: IPASE (Advogado Dr. Geraldo Ferreira Lima)

Réu: Rádio Clube do Pará (Advogado Dr. Almir Trindade)

Despacho: Diga o R. sobre o pedido de desistência da ação formulado pelo A. (Artigo 181 d CPS)

No processo administrativo n. 1/67 (salário família)

Requerente: José Aguiar Barroso

Despacho: Tendo em vista a prova carreada no bôjo dos presentes autos e o disposto nos arts. 50, da lei número 5.010, e 10., da lei número 4.345, de 16 de julho de 1964, defiro o requerimento de fls. 2. A Secretaria para providenciar o expediente.

Ação penal

Autor: A Justiça Pública (Advogado Doutor Paulo Meira)

Réu: Samuel Duarte Ribeiro, Hugo Ribeiro da Silva e Dulcinéia Gomes Coelho (Advogado Dr. Jair Albano Loureiro)

Despacho: I — Oficie-se ao Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Segurança Pública comunicando a falsidade de identificação da terceira denunciada, e solicitando-lhe remeter as individual dactiloscópica, fôlha de antecedentes e planilha com os verdadeiros elementos.

II — A nulidade arguida pela defesa da denunciada Dulcinea Gomes Coelho é sanável, desde que se repita o ato impugnado (artigo 274 do CPC, combinado com regra do artigo 30.º do CPP). Assim sendo oficie-se ao senhor Diretor do Instituto Renato Chaves, solicitando lhe encaminhar ao laboratório de química toxicológica e legal da faculdade de farmácia da Universidade Federal do Pará o respectivo material guardado na forma do que dispõe o artigo 170 do CPP, a fim de ser renovada a perícia com todos os seus requisitos legais.

III — Na forma do que dispõe o artigo 263 do código de processo penal, nomeio para funcionar como defensor dativo do acusado Samuel Duarte Ribeiro o Doutor Odilson Nôvo, o qual servirá sob a fé de seu grau notificando-se-o para usar da faculdade conferida no artigo 395 da lei penal adjetiva.

IV — Intime-se.

Crime de peculato

Autor: A Justiça Pública (Advogado Doutor Paulo Meira)
Réus: Humberto Glicério Ramos (Advogado Doutor Paulo Klautau)

Miguel Neto Donza (Advogado Dr. Célio Melo)

João Melo e Silva (Advogado Dr. Odilson Ferreira Nôvo)

Antonio Pereira Silva

Despacho: 1. Os requerimentos de fls. 228, 261 e 265 serão objeto de apreciação oportuna.

2. Ao réu Antonio Pereira da Silva nomeio defensor o dr. Stenio do Carmo, sendo-lhe facultado oferecer defesa e arruilar testemunhas, dentro do prazo de três (3) dias. Intime-se.

3. Sejam os réus identificados pelo processo dactiloscópico, bem como seja averiguada a vida progressiva de cada um deles, para o que oficie-se ao Ilmo. Sr. Cel. Delegado Regional do Departamento de Polícia Federal.

Crime de contrabando

Autor: A Justiça Pública (Advogado Doutor Paulo Meira)

Réu: Manoel Monteiro

Despacho: Recebo a denúncia de fls. 2. Cite-se designo o dia 10. do mês de dezembro vindouro, às 11.00 horas, para ter lugar a qualificação e o interrogatório do réu notificado o dr. Procurador Regional da República. Expeça-se, pois, o competente mandado.

(G. Reg. n. 21.272 — Dia — 24.11.57)

Juiz Federal:

Exmo. Sr. Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto:

Exmo. Sr. Dr. Aristides Pôrto de Medeiros

Chefe da Secretaria:

Dr. Lóris Rocha Pereira

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

Expediente do dia 9 de novembro de 1957.

No requerimento de Yolanda Chagas Rodrigues

Despacho: A. Conclusos.

No requerimentos do Instituto Nacional de Previdência Social

Advogado: (Dr. Arthur Q. Ferreira)

Despacho: N. A. Conclusos.

Nos requerimentos de Demócrito Noronha, Célio Melo, Odilson Nôvo, Paulo de Tarso Dias Klautau e Banco da Amazônia S.A.

Despacho: Junte-se aos autos.

Agravo de petição

Agravante: Leonor Maria Sampaio Façanha (Advogado Dra. Ambrosina Maia Sampaio)

Agravado: Magnifico Reitor da Universidade Federal do Pará

Despacho: Junte-se aos autos.

No ofício s/n do juízo de Direito da Segunda Vara

Despacho: Acusar e arquivar. Exeussão de penhor

Autor: O Banco do Brasil S.A. (Advogado Doutor Clovis Malcher)

Réu: Haruo Kataoka

Despacho: Citem-se. Expeça-se, pois, o competente mandado.

Ação executiva

Autor: Banco do Brasil S.A. (Advogado Doutor Clovis Malcher)

Réu: Haruo Kataoka e Titoshi Kataoka

Despacho: Citem-se.

Ação ordinária

Autor: Iracy de Oliveira Rodrigues (Advogado Doutor Daniel Queima Coelho de Souza)

Réu: Instituto Nacional de Previdência Social (Advogado Dr. Carlos Raimundo Lisboa de Mendonça)

Despacho: I — A vista dos motivos invocados no requerimento de fls. 39, que me pareceu justos e razoáveis tranfiro a audiência de instrução e julgamento da presente ação para o dia 23 de novembro corrente, às 10.30 horas HBV.

II Expeça-se o competente mandado de notificação ao A. para prestar depoimento pessoal, conforme determinado no item IV do despacho saneador.

III — Intime-se.

Habeas-corpus

Impetrante: José Carlos de Castro

Impetrado: Capitão dos Portos do Pará

Despacho: Solicitem-se informações a autoridade coatora

para as deverá prestar dentro do prazo de quarenta e oito (48)

horas, enviando-se-lhe a 2a. via do pedido.

Mandado de segurança

Impetrante: Companhia Amazônia Têxtil de Amiação (CATA) (Advogada — Doutora Teodora Irene Medeiros Azevedo)

Impetrado: Senhor Delegado das Rendas Internas da União
Despacho: Ao Dr. Procurador Regional da República para emitir parecer, dentro no prazo legal.

Mandado de segurança

Impetrante: Abelardo Benasuly Moreira (Advogado Dr. Dionísio Hage)

Impetrado: Dr. Inspetor da Alfândega de Belém

Despacho: Ao Doutor Procurador Regional da República para emitir parecer, dentro do prazo legal.

Mandado de segurança

Impetrante: Carlos da Luz Gonçalves (Advogado Dr. Stenio Rodrigues do Carmo)

Impetrado: Delegado de Polícia Federal do Estado do Pará

Despacho: Ao Doutor Procurador Regional da República para emitir parecer, dentro do prazo legal.

Mandado de segurança

Impetrante: Octaciano de Paula Oliveira (Advogado Dr. Vinicius Hesketh)

Impetrado: Diretor Geral dos SNAPP

Despacho: Diante dos termos do ofício de fls. 25, aguarde-se as informações a serem prestadas pela autoridade coatora.

Mandado de segurança

Impetrante: José Araújo (Advogado Doutor Ronaldo Barata)

Impetrado: Senhor Diretor Geral dos SNAPP

Despacho: Diante dos termos do ofício de fls. 145, aguarde-se as informações a serem prestadas pela autoridade coatora.

Mandado de segurança

Impetrante: Francisco Miranda (Advogado Dr. Amassi Carrera Falcão)

Impetrado: Diretor Geral dos SNAPP

Despacho: Diante dos termos do ofício de fls. 11, aguarde-se as informações a serem prestadas pela autoridade coatora.

Mandado de segurança

Impetrante: Paulo Roberto Martins Pinheiro (Advogado Dr. Alarico Barata)

Impetrado: Senhor Diretor da Faculdade de Direito da Universidade do Pará

Despacho: 1. A liminar concedida ao impetrante, data de 20.11.57, de modo do ano em curso. O prazo de sua eficácia noventa (90) dias — ex-vi do disposto no artigo 10, letra B, da lei número 4348, de 28 de junho de 1964 —, já há muito se acha vencido, pelo que defiro o requerimento de fls. 17, e, em consequência, declaro caduca a referida liminar. Comunique-se, por ofício, esta minha decisão ao Ilmo. Sr. Dr. Diretor da Faculdade de Direito da Universidade do Pará para os fins devidos.

2. Dê-se vista dos autos do Doutor Procurador Regional da República para emitir parecer, dentro no prazo legal.

Mandado de segurança

Impetrante: Carlos Jurandir Monteiro Lopes (Advogado Dr. Alarico Barata)

Impetrado: Faculdade de Medicina da Universidade do Pará

Despacho: Idêntico

Mandado de segurança

Impetrante: Jorge Raimundo Rodrigues do Vale (Advogado Dr. Felix Emanuel Teixeira de Oliveira)

Impetrado: Coordenador do curso de arquitetura da Universidade do Pará

Despacho: Idêntico

Mandado de segurança

Impetrante: Sílvia Mary Lima Cardoso (Advogado Doutor Alarico Barata)

Impetrado: Senhor Diretor da Faculdade de Direito da Universidade do Pará

Despacho: Idêntico

Mandado de segurança

Impetrante: José Fernando Ferraz Braga (Doutor Alarico Barata)

Impetrado: Senhor Coordenador do Núcleo de Geo-Ciências da Universidade do Pará

Despacho: Idêntico

Ação executiva

Autor: A União Federal

Réu: João Jorge Alves da Fonseca

Despacho: Diga a exequente sobre a certidão de fls. 5-v.

Executivo fiscal

Exequente: A União Federal

Executado: Cacildo Batista Yamsnouti

Despacho: Diga a exequente sobre o cálculo, bem como sobre o quantum depositado pelo executado.

Executivo fiscal

Exequente: A União Federal

Executado: Esdras Rodrigues

Despacho: Idêntico

Executivo fiscal

Exequente: A União Federal

Executado: Ruy Barreiros da Silva

Despacho: Idêntico

Ação ordinária de comisso

Autora: Prefeitura Municipal de Belém (Advogado Doutor Diniz Ferreira)

Réu: INPS (Advogado Dr. Nilson Mendonça)

Despacho: I — Não tendo a A. mandado receber o valor ofertado pela R. (fls. 19), apesar de notificada na pessoa de seu procurador, considero quitada a obrigação, e assim extinta a presente ação de comisso. Não são devidas custas pela R. ex-vi do disposto no artigo 4 da lei n. 5.010, de 30.5.55.

II — O levantamento da importância depositada será feito mediante a entrega, pela A., dos competentes recibos de sua emissão.

III — Intime-se.

Ação ordinária

Autor: The London Assurance

ce

Réu: Empresa de navegação Aquidaban Ltda.

Despacho: I — A petição de fls. 36, foi juntada no dia 26. 10.67 (fls. 35-V), mas remetidos os autos somente após decorridos 13 dias. Assim advirto o senhor escrivão de que é seu dever cumprir o disposto no artigo 22 do código de processo civil, que estabelece o prazo de 24 horas para a conclusão.

II — Concedo ao A. a prorrogação do prazo por 15 (quinze) dias, que terminará no dia 25 do corrente para suprimento da irregularidade do mandato, cujo respectivo instrumento deverá se referir à ratificação dos autos já praticados.

III — Intime-se.
(G. Reg. n. 13.813 — Dia — 24.11.67).

Juiz Federal:

Exmo. Sr. Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto:

Exmo. Sr. Dr. Aristides Pôrto de Medeiros
Chefe da Secretaria:
Dr. Loris Rocha Pereira
BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

Expediente do dia 10 de novembro de 1967.

No requerimento de Clementino Rodrigues de Carvalho

Despacho: Certifique-se o que constar. A Secretaria.

Na petição de embargos oferecido por indústria paraense hecon Ltda. (Advogado Dr. George Teles da Cruz)

Nos autos de ação executiva que lhe move o Banco da Amazônia (BASA)

Despacho: Junte-se aos autos No requerimento do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

(Advogado Doutor Júlio de Alencar)

Despacho: N. A. Conclusos. No ofício número 1409 do Tribunal Federal de recursos

Despacho: N. A. Conclusos. No requerimento da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM (Advogado Doutor Antonio Cândido Monteiro de Souza)

Despacho: N. A. Conclusos. No requerimento de Neves de Almeida & Cia. (Advogado — Dr. Stenio Rodrigues do Carmo)

Despacho: N. A. Conclusos. No requerimento de Antonia Maria Ribeiro

Despacho: N. A. Indeferido Na petição inicial de ação executiva

Exequente: A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) (Advogado Dr. Antonio Cândido Monteiro de Souza)

Executado: Indústria Pesqueira do Maranhão S.A.

Despacho: Satisfaca a supli-

cante as exigências da lei e volte querendo.

Nos autos de comunicação de prisão de José Guilherme Cândido de Souza e habeas-corpus (advogado Doutor Antonio Maria de Freitas Leite)

Despacho: Nego a ordem requerida em favor de José Guilherme Cândido de Souza.

Consignação em pagamento Requerente: Antonio Neves de Almeida (Advogado Doutor Stenio Rodrigues do Carmo)

Requerido: Instituto Nacional de Previdência Social (advogado Doutor Artur Q. Ferreira)

Despacho: 1. Defiro os requerimento de fls. 10, 16, 17 e 18. Depositando-se na agência local do Banco do Brasil S.A., no nome do réu, e a ordem deste juízo, a quantia mencionada na petição de fls. 10, uma vez que as oferecidas as fls. 16, 17 e 18 já se acham depositadas no Banco, como consta de fls. 21 a 24.

2. Dê-se vista os autos ao dr. Procurador Regional da República para emitir parecer, dentro do prazo legal.

Ação de despejo Autor: Instituto Nacional de Previdência Social (Advogado Dr. Arthur Q. Ferreira.) Réu: Neves de Almeida & Cia. (Advogado Dr. Octávio Moreira da Cunha)

Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 24.

Ação de despejo Autor: Instituto Nacional de Previdência Social (Advogado Dr. Geraldo Ferreira Lima)

Réu: Nair Pereira da Silva (Advogado Doutor Daniel Queima Coelho de Souza)

Despacho: A distribuição Autos de notificação Requerente: Instituto Nacional de Previdência Social (Advogado Doutor Carlos Raimundo Lisboa de Mendonça)

Requerido: Rogelio Fernandez Filho

Despacho: Preparados, conclusos.

Ação de despejo Autor: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (Advogado Doutor Aristides Medeiros)

Réu: Rogelio Fernandez Filho (Advogado Doutor Orlando Bitar)

Despacho: A distribuição Regulação de aviação grossa Requerente: Companhia de Seguros Aliança do Pará e outras. (Advogados Doutor Hildeberto M. Bitar)

Requerido: Serviço de Navegação da Amazônia e Administração do Porto do Pará SNAP (Advogado Doutor João Alberto Falva)

Despacho: Nada a sanear. Designo o dia 11 do mês de dezembro vindouro, único desimpedido, as 11 horas, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, observadas as formalidades legais.

Ação executiva

Exequente: A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia SUDAM (Advogado Dr. Antonio Cândido Monteiro de Souza)

Executado: Maranhão Oleos Vegetais Limitada (Advogado — Dr. Raimundo Teixeira Noleto)

Despacho: O réu ofereceu bens à penhora e para que esta se torne efetiva, expeça-se carta precatoria dirigida ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Estado do Maranhão, onde os bens estão situados.

Crimes de falsificação de documentos público e estelionato

Autor: A Justiça Pública (Advogado Doutor Paulo Meira)

Réu: Nelson dos Santos Costa (Advogado Doutor Secundino Lopes Portela)

Despacho: Defiro o requerimento de fls. 141. Nomeio perito o tabelião Cleto Moura, que servirá sob afirmação legal, designado o dia 20 do mês em curso, às 12 horas para ter lugar a pericia solicitada. As partes formulem quesitos, dentro do prazo legal.

Para os fins mencionados no item 2 da petição de fls. 141, oficie-se ao Instituto Nacional de Previdência Social, Delegacia Regional.

Mandado de segurança

Impetrante: Mauriceia de Aragão Serique (Advogado — Dr. Alarico Barata)

Impetrado: Diretor da Faculdade de Filosofia e Ciências e Letras da Universidade do Pará.

Despacho: Nego a segurança impetrada por Mauriceia de Aragão Serique, e, em consequência, cesso a liminar que lhe foi concedida. Aliás já caduca pela decorrência do prazo de sua eficácia.

Mandado de segurança

Impetrante: Ercilia Pantoja Borges (Advogado Doutor Alarico Barata)

Impetrado: Diretor da Faculdade de Filosofia e Ciências e Letras da Universidade do Pará.

Despacho: Idêntico

Mandado de segurança

Impetrante: Verissimo Oliveira de Couto (Advogado Doutor Alarico Barata)

Impetrado: Diretor da Faculdade de Farmácia da Universidade do Pará.

Despacho: Idêntico

Mandado de segurança

Impetrante: Argemiro José Ramos Azevedo (Advogado Dr. Alarico Barata)

Impetrado: Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas

Despacho: Idêntico

Ação de liquidação requerida por União dos Fortalecidos do Brasil

(Advogado Doutor Asdrubal Mendes Bentes)

Despacho: A conclusão. Autos civis de ratificação de protesto marítimo — Navio Bandeira

Autor: Irlando Coêlho de Mattos (Advogado Juary Carrera Palmeira)

Despacho: I — Admito o recurso.

II — Ao parecer do dr. Procurador Regional da República, na condição de fiscal da lei como membro do ministério público, com o prazo de 48 horas.

Agravo de petição

Agravante: Ferreira Teixeira & Cia. Ltda.

Agravado: Banco do Brasil S.A.

Despacho: Atendendo a solicitação constante do ofício de fls. 139.

Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Federal de recursos.

Ação ordinária

Autor: Rogelio Fernandez Filho (Advogado Hildeberto M. Bitar)

Ré: Companhia de Controle e Erradicação da Malária

Despacho: A distribuição.

Ação executiva

Exequente: Banco do Brasil S.A.

Executado: Magohei Nagaishi

Despacho: Cite-se por mandado.

Autos de justificação

Justificante: Acelino José de Moura (Advogado Augusto Cesar de Moura Falha)

Justificado: Instituto Nacional de Previdência Social

Despacho: Julgo procedente a presente justificação para que produza seus devidos efeitos. Entreguem-se os autos ao justificante, decorridos 48 horas.

Executivo fiscal

Exequente: Fazenda Nacional

Executado: Mourão Ferreira Comércio e Indústria S.A.

Despacho I — Designo a audiência do dia 20 de novembro corrente às 11 horas HBV, para realização da instrução e julgamento do presente feito. Não é necessária a notificação do doutor Procurador Regional da República, pois a união está representada pelo doutor Procurador Regional do Trabalho. A executada tem três procuradores (fls. 11), sendo que dois deles já funcionaram no processo; o que se diz ter viajado foi o único que não interveio nos autos.

II — Intime-se.

(G. Reg. n. 13.808 — Dia — 24.11.67).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Carlos Antônio Gonçalves Estácio e Vera Lúcia Cavalcante Guimarães, éle filho de Antônio Estácio e Antônia Gonçalves Estácio, ela filha de Daniel Fernandes Guimarães Júnior e de Risoleta Maria Cavalcante Guimarães, solt.; Mário Nascimento da Costa e Maria da Conceição Portal, sendo o nubente filho de Heleno Ferreira da Costa e Maria Nascimento da Silva, ela filha de Raimunda Cosmal Portal, solt.; Angelo Augusto Corrêa Barreto e Anna Lúcia Silva Duarte, éle filho de Licínio de Campos Barreto e Maria de Lourdes Corrêa Barreto, ela filha de Heymar Ferraro Duarte e Maria Luiza da Silva Duarte, solt.; Nilton Fabiano da Silva Tabarana e Maria Lobato dos Santos, éle filho de Messias Lopes Tabarana e Maria da Silva Tabarana, ela filha de Waldomiro Xisto dos Santos e Osmarina Lobato dos Santos, solt.; Mário Eimílio Alves Miranda e Hilda Cruz Arruda, éle filho de Arlindo Severiano de Miranda e de Anália Alves Vieira de Miranda, ela filha de João dos Santos Arruda e Stella Cruz Arruda, solt.; José Pereira Marques e Raymunda Jurema Guarácio, éle filho de Manuel Marques e de Alzira Marques Pereira da Silva, ela filha de Orlando Guarácio e Amanda Lorenz Guarácio, solt.; João Antônio Luiz Coelho Neto e Maria Alice de Araújo Rodrigues, éle filho de Luiz Coelho e Belemita Mendonça Coelho, ela filha de Fernando Tavares Rodrigues Filho e Iracema Araújo Rodrigues, solt. — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 23 de novembro de 1967. E eu, Edith Puga Garcia, assino.

Edith Puga Garcia
(T. n. 13.427 — Reg. n. 2.687 — Dia 24-11-67)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Luiz de Souza Pereira e Marlene da Silva Macedo, éle filho de Irene de Souza Pereira, ela filha de Felipe Modesto de Macedo e Maria do Carmo Silva de Macedo, solt.; Jessé Moreira de Freitas e Conceição Feltosa, éle filho de José Teodoro de Freitas e Carmina Moreira de Freitas, ela filha de Edith Feltosa, solt.; Laurindo Sátiro de Oliveira e Lindalva Gonçalves da Silva, éle filho de Severiano Sabino de Oliveira e Uralina Suzana de Oliveira, ela filha de Luiz Teles da Silva e Eudóxia Gonçalves da Silva, solt.; José Lemos de Souza e Raimunda Augusta de Souza, éle filho de José Vieira de Souza Sobrinho e Minervina Lemos de Souza, ela filha de Joaquim Antônio de Souza e Sebastiana Souza,

EDITAIS JUDICIAIS

solt.; Benedito Tomaz Ribeiro de Alcântara e Antônia Almeida de Miranda, éle filho de Raimundo de Alcântara e Maria Quitéria Ribeiro de Alcântara, solt.; Raimundo Nonato Serrano Costa e Maria Darcy Góes de Andrade, éle filho de Moacir Barbosa Costa e Beatriz Serrano Costa, ela filha de Dimas Gomes de Andrade, solt.; Manoel Braz de Oliveira e Maria de Nazaré Ferreira de Souza, éle filho de Manoel Máximo de Oliveira e Maria de Belém Alves, ela filha de Pedro Ferreira de Souza e Amélia Nogueira de Souza, solt. — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/cidade de Belém, aos 23-11-1967. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia
(T. n. 13.28 — Reg. n. 2.688 — Dia 24-11-67)

COMARCA DA CAPITAL
— HASTA PÚBLICA —

Primeira (1a.) Praça

O Doutor Miguel Antunes Carneiro, Juiz de Direito da Sétima Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital de Hasta Pública, em Primeira Praça, com o prazo de vinte (20) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia vinte (20) do mês próximo de dezembro, às onze (11) horas, no Palacete do Forum, à Praça D. Pedro II, nesta Capital e sala de audiências do titular acima, irá a público pregão de venda e arrematação em Hasta Pública, Primeira Praça, e pelo maior preço que for encontrado, o bem abaixo descrito penhorado para garantir o pagamento do pedido e demais despesas da Ação Executiva, proposta por PAULO SANDRES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, contra RAIMUNDO CEZAR DOS SANTOS, brasileiro, também residente e domiciliado nesta cidade, a saber:

TERRENO edificado nesta cidade, sito à rua Coronel Luiz Bentes, coletado sob o n. 120, esquina com a Rua

do Trilho, para onde também faz frente, medindo 4,50m de frente por 18,50 ditos de fundos, apresentando as características que seguem: Casa térrea toda de madeira, coberta de telhas de barro comum, servida por três portas, tendo no seu interior sala, corredor, quarto, cozinha e sanitários de madeira de inferior qualidade, avaliado em NCr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros novos).

QUEM PRETENDER arrematar referido bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, a fim de dar seu laço ao Porteiro dos Auditórios que aceitará o de quem mais oferecer. O COMPRADOR pagará à banca o preço de sua arrecadação, as comissões do porteiro, Escritório custas da arrematação e respectiva Carta. — E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente edital publicado no Diário Oficial do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 16 dias do mês de novembro de 1967. — Eu, Maria Diva Barata, Escrivã Vitalícia do Cartório do Quarto Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, mandei datilografar e subscrevo.

MIGUEL ANTUNES CARNEIRO — Juiz de Direito da Sétima Vara da Comarca da Capital.
(T. n. 13430 — Reg. n. 2695 Dia 24.11.67).

PROCESSO N.º 12.804
EDITAL

DE CITAÇÃO, com o prazo de dez (10) dias, ao Sr. Edgar Gonçalves Chaves, Procurador do Sr. Wladimir Costa Rossy, ex-Prefeito Municipal de Faro, exercício de 1966.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, e a requerimento do Auditor Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja, cita, como citado fica, através do presen-

te Edital, que será publicado durante dez (10) dias, a partir desta data, o Sr. Edgar Gonçalves Chaves Procurador do Sr. Wladimir Costa Rossy, ex-Prefeito Municipal de Faro, em 1966, a fim de prestar esclarecimentos sobre o processo n. 12.804, prestação de contas da Prefeitura Municipal de Faro, correspondente ao auxílio concedido pelo Governo do Estado, na importância de Cr\$ 4.000.000 (quatro milhões de cruzeiros antigos), para construção da Maternidade Carolina Soares, naquele município, exercício de 1966.

Belém, 27 de outubro de 1967

Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente

(G. — Reg. n. 13.385 — Dias 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 14|11|67).

PROCESSO N.º 12.853
EDITAL

DE CITAÇÃO, com o prazo de dez (10) dias, ao Sr. Edgar Gonçalves Chaves, Procurador do Sr. Wladimir Costa Rossy, ex-Prefeito Municipal de Faro, exercício de 1966.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto do art. 48, n. II, da Lei n. 1846, e a requerimento do Auditor Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja, cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante (10) dias, a partir desta data, o Sr. Edgar Gonçalves Chaves, Procurador do Sr. Wladimir Costa Rossy, ex-Prefeito Municipal de Faro, em 1966, a fim de prestar esclarecimentos sobre o processo n. 12.853, prestação de contas da importância de Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros antigos), recebida do Governo do Estado para ocorrer com as despesas da conclusão do Grupo Escolar daquele Município, em 1966.

Belém, 27 de outubro de 1967

Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente

(G. — Reg. n. 13.384 — Dias 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 14.11.67).



REPÚBLICA DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELEM — Sexta-feira, 24 de Novembro de 1967

NUM. 2.297

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ DA 29.^a ZONA

EDITAL N. 161/67

Pedidos de 2as Vias

O Dr. Raimundo Hélio de Paiva Mello, Juiz Eleitoral da 30a. Zona, acumulando o exercício da 29a. Zona, da Comarca da Capital, por nomeação legal, etc. Faz saber, a quem interessar possa, que este Juízo, Deferiu, os pedidos de 2as. Vias, de Títulos dos eleitores abaixo mencionados:

Ivete Dias Teixeira, inscrita sob o n. 44.367, lotada na 110a. Seção, que funciona no Curso Professor Prazeres;

Job Ferreira, inscrito sob o n. 26.455, lotado na 77a. Seção, que funciona no Mercado do Guamá;

Francisco Paulo Nascimento de Souza, inscrito sob o n. 44.185, lotado na 25a. Seção, que funciona no São Miguel Dominó Espore Clube;

Zilah Maria Fadul Soares, inscrita sob o n. 28.874, lotada na 84a. Seção, que funciona no Lar de Maria; e

Shigeyoshi Ono, inscrito sob o n. 28.731, lotado na 84a. Seção, que funciona no Lar de Maria.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos dezanove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e sete. Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

(a) RAIMUNDO HELIO DE PAIVA MELLO, Juiz Eleitoral da 30a. Zona, acumulando o exercício da 29a. Zona. (G. Reg. n. 12.852 — Dia —

EDITAL N. 164/67

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc. Faz saber, a quem interessar possa, que este Juiz, Deferiu, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo mencionados:

José Moura Villas Boas, inscrito sob o n. 25.425, lotado na 61a. Seção, que funciona na Escola Seráfico Bento XV;

João Ricardo da Silva, inscrito sob o n. 22.972, lotado na 68a. Seção, que funciona na Escola do S.E.S.I.;

Raimundo Guilherme de Oliveira, inscrito sob o n. 2.116, lotado na 7a. Seção, que funciona no Mercado do Guamá; e

Ubiraci da Costa Nogueira, inscrito sob o n. 43.623, lotado na 24a. Seção, que funciona no Ginásio Visconde de Souza Franco.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos dez (10) dias do mês de novembro do ano de mil nove-

centos e sessenta e sete (1967). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã o datilografei e subscrevi.

(a) ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO, Juiz Eleitoral da 29a. Zona. (G. Reg. n. 13.780 — Dia —

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30.^a ZONA

EDITAL N.º 22 de 2.^a Via. De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 30a. Zona, faço público a quem interessar possa que requereram 2a. Via de seus títulos eleitorais, Deferidos; — José de Nazaré Bastos, Antonio Durcival Alves, Walter Lobato Torres, Claudionor Assunção Oliveira, Indeferidos: — Doralice Gonçalves Ribeiro e Paula Helena de Oliveira, Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 30a. Zona de Belém, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e sete.

Evaristo Olavo de Mendonça Nunes

Escrivão Eleitoral da 30a. Zona

(Reg. n. 14.241 — Dia

Edital de Deferidos e Indeferidos n. 22

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém do Pará, faço público a quem interessar possa que requereram inscrições os seguintes eleitores; e foram Deferidos: — Regina Coeli de Gouveia do Vale, Natán Moraes de Oliveira, Acelino Fer-

reira de Araujo, Raimundo Moreira Sobrinho, Ovidia de Brito Silva, José Felix da Silva, Terezinha Nascimento Queiroz, Jorge Auremar de Paula Guimarães, Jonas Oliveira de Souza, Edna Maria dos Santos, Antonio da Silva Oliveira, Carmosa Ferreira Lima, Antonio Candido Bartolomeu, Raimunda Favacho Pereira, Antonio Neves dos Santos, Maria da Conceição Santiago das Neves, Ivete Marcelino Chagas, Raimundo Aracaty Chaves Severino Cirilo da Silva, Zuleide Siqueira Araújo, Cezár de Lima Moy, José de Jesus Gomes Aires, Maria Madalena Magina Nunes, Waldecy Alves de Oliveira, Maria Regina Alves Jacob de Carvalho, José Maria Ramos Roque, Francisca Pinheiro Rodrigues, Bôaventura de Jesus Nascimento, José Nazareno da Luz Tavares, Maria Florencia Moraes Cardoso, Murilo Pereira, Ferreira, Rita de Araújo Ferreira, Joana Vassilhe de Souza Tiribasci, Mateus Sebastião Sarmiento, Raimundo Celestino do Amaral, Manoel Santiago Araújo, Joaquim Alves. Indeferidos: Em Manoel Justino Odilon, Meriam Paz da Silva e Maria Helena Oliveira da Silva. — Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 30a. Zona de Belém, Estado do Pará, em 16 de Novembro de 1967.

Evaristo Olavo de Mendonça Nunes

Escrivão Eleitoral da 30a. Zona de Belém

(Reg. n. 14.123 — Dia

23.11.67).

EDITAL N. 152/67

Pedido de Transferência

O Dr. Raimundo Hélio de Paiva Mello, Juiz Eleitoral da 30a. Zona, acumulando o exercício da 29a. Zona, da Comarca da Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber, a quem interessar possa que a eleitora Deuzalina Lima de Moraes, inscrita sob o n. 13.132, lotada na 117a. Seção, que funciona no Instituto D. Bosco, da 1a. Zona dêse município, solicite ou transferência de seu Título, para esta Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos vinte e três (23) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

(a) RAIMUNDO HELIO DE PAIVA MELLO, Juiz Eleitoral da 30a. Zona, acumulando o exercício da 29a. Zona. (G. Reg. n. 13.042 — Dia —

EDITAL N. 153/67

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Raimundo Hélio de Paiva Mello, Juiz Eleitoral da 30a. Zona, acumulando o exercício da 29a. Zona, da Comarca da Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber, a quem interessar possa, que este Juizo Deferiu os pedidos de 2as Vias de Títulos dos eleitores abaixo mencionados:

Benedita Farias Torres, inscrita sob o n. 33.775, lotada na 94a. Seção, que funciona no Hospital Belém;

Paulo Antônio Pantoja, inscrito sob o n. 4.755, lotado na 20a. Seção, que funciona na Escola Municipal Francisco Nunes;

Maria da Consolação Pereira Dias, inscrita sob o n. 28.220, lotada na 80a. Seção, que funciona na Escola Municipal Josino Viana;

Paulo Corrêa Kemper, lotado na 13a. Seção, que funciona na Sociedade Beneficente

te dos Ferroviários, inscrito sob o n. 43.821;

Eutalino Baia dos Santos, inscrito sob o n. 28.244, lotado na 86a. Seção, que funciona no Posto Médico do Guamã; e

Raimundo Neves dos Santos, inscrito sob o n. 12.978, lotado na 37a. Seção, que funciona no Colégio Estadual Augusto Meira.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos vinte e quatro (24) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

(a) RAIMUNDO HELIO DE PAIVA MELLO, Juiz Eleitoral da 30a. Zona, acumulando o exercício da 29a. Zona. (G. Reg. n. 13.043 — Dia —

EDITAL N. 154/67

Pedido de transferência

O Dr. Raimundo Hélio de Paiva Mello, Juiz Eleitoral da 30a. Zona, acumulando o exercício da 29a. Zona, da Comarca da Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber, a quem interessar possa que o eleitor José Manoel Ferreira de Lima, inscrito sob o n. 36.593, lotado na 23a. Seção, que funciona no Educandário Nogueira de Farias — Sala "A", da 30a. Zona, desta Capital, solicitou transferência de seu Título, para esta Zona, de acordo com a lei eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos vinte e quatro (24) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã o datilografei e subscrevi.

(a) RAIMUNDO HELIO DE PAIVA MELLO, Juiz Eleitoral da 30a. Zona, acumulando o exercício da 29a. Zona. (G. Reg. n. 13.043 — Dia —

EDITAL N. 167/67

Cancelamento de Inscrição Eleitoral por Duplicidade,

com o prazo de dez (10) dias. O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz publico, que nos termos do art. 71, item III, da Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1965, está correndo o prazo de dez (10) dias, para ciência dos interessados, que poderão contestar, dentro de cinco (5) dias, sobre o Cancelamento por Duplicidade de inscrição eleitoral os senhores abaixo relacionados:

Alberto Laurentino Batista, portador do Título Eleitoral n. 53.211;

João Claudino Souza, portador do Título Eleitoral n. 53.137; e

Raimundo Mendes Paixão, portador do Título Eleitoral n. 53.169.

E, para constar, vai este publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos dezessete (17) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã o datilografei e subscrevi.

(a) ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO, Juiz Eleitoral da 29a. Zona. (G. Reg. n. 14.218 — Dia —

EDITAL N. 168/67

Pedidos de 2as Vias

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber, a quem interessar possa, que este Juizo Deferiu os pedidos de 2as. vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Antônia Belucia de Melo, inscrita sob o n. 10.722, lotada na 6a. Seção, que funciona na Mercado de Canudos;..

Delbanor Ramos Oliveira, inscrito sob o n. 47.188, lotado na 17a. Seção, que funciona no Grupo Escolar Frei Daniel da Samarat;

Daise Tavares de Lima, inscrito sob o n. 15.501, lotado na 39a. Seção, que fun-

ciona na Assistência à Infância;

Iris Amaral Moraes, inscrita sob o n. 239, lotado na 6a. Seção, que funciona no Mercado de Canudos;

Island Ribeiro de Melo, inscrito sob o n. 37.882, lotado na 72a. Seção, que funciona na Escola Municipal Francisco Nunes;

José Ribeiro dos Santos, inscrito sob o n. 51.992, lotado na 24a. Seção, que funciona no Ginásio Visconde de Souza Franco;

José Pereira da Silva, inscrito sob o n. 22.931, lotado na 48a. Seção, que funciona no Hospital Domingos Freire;

Jaime de Jesus Oliveira, inscrito sob o n. 50.122, lotado na 72a. Seção, que funciona na Escola Municipal Francisco Nunes;

Joaquim Azevedo Maués, inscrito sob o n. 38.792, lotado na 97a. Seção, que funciona no Curso Professor Prazeres;

Hilma Soares Conceição, inscrita sob o n. 11.904, lotada na 37a. Seção, que funciona no Berço de Belém;

Rui Ferreira da Conceição, inscrito sob o n. 31.705, lotado na 91a. Seção, que funciona no Posto Médico do Guamã;

Orlando Teixeira de Queiroz, inscrito sob o n. 34.511, lotado na 97a. Seção, que funciona no Curso Primário Professor Prazeres;

Luzia Montilly Banoso, inscrita sob o n. 1.678, lotada na 19a. Seção, que funciona na Sociedade Beneficente dos Ex-Combatentes; e

Lúcio do Espírito Santo Dias Júnior, inscrito sob o n. 11.148, lotado na 32a. Seção, que funciona no Guamã Esporte Clube.

E, para constar, mando expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos dezessete (17) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã o datilografei e subscrevi.

(a) ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO, Juiz Eleitoral da 29a. Zona.

29.^a ZONA

EDITAL N. 165/67

PEDIDOS DE 2as. VIAS

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juizo, Deferiu, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo mencionados:

Maria Conceição Marinho de Melo, inscrita sob o n. 12.675, lotada na 39a. Secção, que funciona na Assistência à Infância;

Olaci de Lima Façanha, inscrita sob o n. 34.352, lotada na 30a. Secção, que funciona no Grupo Escolar Augusto Olímpio;

Terezinha Figueira Ferreira, inscrita sob o n. 11.644, lotada na 8a. Secção, que funciona no Departamento de Limpeza Pública;

Emanuel Raimundo dos Santos Silva, inscrito sob o n. 35.334, lotado na 9a. Secção, que funciona na Escola Santa Lúcia;

Josefa Ribeiro de Souza, inscrita sob o n. 23.123, lotada na 64a. Secção, que funciona na Sociedade Beneficente dos Ferroviários;

Oswaldo Magno da Silva, inscrito sob o n. 41.888, lotado na 102 Secção, que funciona na Sociedade Beneficente São Benedito;

Raimundo de Jesus Santana, inscrito sob o n. 33.404, lotado na 75a. Secção, que funciona na Escola Municipal Francisco Nunes;

Raimundo João Ferreira da Silva, inscrito sob o n. 13.907, lotado na 42a. Secção, que funciona no Grupo Escolar Frei Daniel de Samarat.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos quatorze (14) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete. (1967). —

Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

(a) *Adalberto Chaves de Carvalho*

Juiz Eleitoral da 29a. Zona

(Reg. n. 13.990 — Dia 24.11.67).

29.^a ZONA

EDITAL N. 166/67

Pedido de Transferência

O Doutor Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa que a eleitora Maria Gomes da Costa, inscrita sob o n. 37.802, da 2a. Zona, do município do Rio de Janeiro, do Estado da Guanabara, solicitou transferência de seu Título, para esta Zona, de acôrdo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos quatorze (14) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967). — Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

(a) *Adalberto Chaves de Carvalho*

Juiz Eleitoral da 29a. Zona

(Reg. n. 13.991 — Dia 24.11.67).

30.^a ZONA

EDITAL DE DEFERIDOS E INDEFERIDOS N. 20

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa que requereram inscrições os seguintes eleitores e foram Deferidos: — Clovis

José de Moura Damasceno, Valter Chaves Costa, Marla Soares Leite, João Batista Alves de Souza, Paulo Ravid Assis, Rita Soares Lira, Marivalda Ramos Barbosa, Francisca Jadir de Souza Campos, Luzia Dagmar Ferreira, Luiz Otávio da Silva, José Raimundo Ferreira de Moraes, Julieta dos Santos Furtado, Celso Fernandes Carneiro, Mamede Pimentel, Márcio Acioli Souza da Silva, Iracema de Souza Campos, Euihetério Batista Lobato, Maria Sueli dos Santos Ferreira, Feliciano Gomes Tavares, Manoel Benedito da Silva, Eduardo Gomes Vieira, Claudio Mario da Silva, Raimundo das Graças Lima, Inês Amélia Esteves Pinho, Geraldo Augusto Carvalho Viana, Luzia Amélia Pinheiro de Souza, Cláudio Rosário Santos, Adib Leal da Conceição, Raimundo do Rosário, José Antonio de Miranda, Teodoro Silva Soares, Elias Silva de Souza, Reginaldo Machado de Moura, Roberto Macêdo dos Santos, Maria Tereza Santos da Silva, Divaldo Pereira de Souza, Edmilson Gomes da Silva, Nivaldo Martins Rosa, Antonia Carneiro Mascote, Araci Setubal Chaves, José Maria do Espírito Santo Barreto, Maria de Nazaré Conceição Damasceno, Antonio Ferreira dos Santos, Raimundo Ferreira Lopes Zoraides Nonato Cunha dos Santos, Fortunato Favacho Sena, Maria das Graças de Moraes Souza, Agostinho Marques Pereira Filho, Eurico de Carvalho Araujo, Raimundo Trindade da Silva, Ivonete Leite da Silva, Josadac Machado Alves da Silva, Bonifácio Terra Soares, Corina Pereira dos Santos, Rosalina Alves, Fernando da Graça de Oliveira, Terezinha de Jesus Ramos Ferreira, Raimundo Aquino Fonseca, Orivaldo da Silva Lacerda, Emilia Conceição de Lima, Raimundo Ferreira da Silva, Maria Oliveira da Rocha Lobato, Zelia Batista dos Santos, Floriano Pinheiro de Assis, Orlando da Silva Moraes, Waldecir Pereira, Domingas de Oliveira Souza, Miracy Leite Mathias, Raimundo Sérgio Moraes de Souza, Cleide Ma-

ria Vieira Marques, Américo Chagas, Deusarina Borralho Pinheiro, Sebastião Martins Melo Granhen, Hipólito Martins Baena, Sebastião Nascimento da Silva, Maria das Graças Santos da Silva, Valdemar Palheta do Nascimento, Raimundo Nonato da Conceição Pereira, Maria de Nazaré Cordeiro, Raimundo Cruz Sarlame, Gerencio Borges Aranha, Maria Madalena Neves Marques, Maria Altina Ferreira Leite, Hortencio Nunes Gouveia Moita, Najla Maria Souza Buraslan. Indeferidos: — Manoel Leal, Raimunda de Oliveira Lima, Djalma Lira Ribeiro, Meriam Pêz da Silva, Edilson Souza Miranda Palheta e Bartolomeu Holusa. — Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 30a. Zona de Belém, Estado do Pará, em 23 de Outubro de 1967.

Evaristo Olavo de Mendonça Nunes

Escrivão Eleitoral da 30a. Zona de Belém

(Reg. n. 13.103 — Dia 24.11.67).

30.^a ZONA

EDITAL DE 2a. VIA N. 20

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 30a. Zona, de Belém, Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereram 2a. Via de seus títulos os seguintes: — Inez de Lima Bastos, Manoel Flodoaldo Garcia, Inácio Barros dos Reis e Eglantina Monteiro Miranda, e "Indeferido" de Osvaldo Souza Cardoso — Dado e passado neste Cartório eleitoral da 30a. Zona aos vinte e cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e sete.

Evaristo Olavo de Mendonça Nunes. — Escrivão Eleitoral da 30a. Zona-Belém.

(Reg. n. 13.102 — Dia 24.11.67).



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

BELÉM — Sexta-feira, 24 de Novembro de 1967

NUM. 1.458

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ATA da Décima Quinta sessão Ordinária da Assembléia Legislativa, realizada em quatro de agosto de mil novecentos e sessenta e sete. Aos quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício, da Municipalidade presentes os senhores deputados Américo Brasil, Alfredo Gantuss, Arnaldo Prado, Antônio Teixeira, Eulálio Mergulhão, Amintor Cavalcante, Abbas Arruda, Antônio Amaral, Carim Melém, Dário Dias, Aciridino Campos, Francisco de Freitas, Francisco Lobato, Gonçalo Duarte, Jorge Arbage, Júlio Aguiar, João Augusto, João Reis, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Mário Queiroz, Nicolino Campos, Brabo de Carvalho, Simpliciano Medeiros, Arnaldo Moraes, Alvaro Freitas, Fernando de Barros, Júlio Viveiros, Santino Corrêa, Vicente Queiroz, e Massud Ruffell, o Senhor Presidente, Deputado Abel Figueiredo, secretariado pelos Senhores Deputados Alfredo Coêlho e Antônio Guerreiro, verificando haver número legal declarou abertos os trabalhos. Iniciando a Hora do Expediente, o senhor Primeiro Secretário leu o expediente, que constou de: Ofícios, do Comandante do Quarto Distrito Naval, agradecendo a esta Casa a aprovação da proposição do Senhor Deputado Brabo de Carvalho, para fazer constar dos Anais desta Assembléia, da passagem do Décimo Oitavo aniversário dessa base naval; do Presidente da Fundação Educacional do Estado, agradecendo as congratulações desta Casa pela publicação de seu Boletim Informativo; e do Secretário de Estado de Finanças, agradecendo a transcrição nos Anais, da proposição apresentada, pelo Senhor Deputado João Reis. Facultada a palavra aos Deputados inscritos, usou-a o Sr. Deputado Antônio Ama-

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ral, para terminar sua oração sobre a nota do Clube dos Logistas e do Sindicato dos Logistas. O Senhor Segundo Secretário leu a Ata da Décima Quarta Sessão Ordinária que foi aprovada. Continuando a palavra facultada aos Senhores Deputados, usou-a o Senhor Deputado Mário Cardoso, para apresentar dois requerimentos, um para que seja telegrafado ao Superintendente da SUDEPE, congratulando-o pelas providências tomadas, e outro de apelo ao Ministro da Saúde, solicitando a doação de uma ambulância para a unidade sanitária do Município de Soure. A seguir usou da palavra o Sr. Deputado Jorge Arbage, que encaminhou requerimento de apelo ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, para que seja instalado o hospital previdenciário, e sejam nomeados os médicos que foram aprovados no concurso do SANDU, tendo também desmentido as notícias do fechamento da PETROBRAS na Amazônia. Passando à PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA, não havendo nenhum senhor Deputado feito uso da palavra para apresentação de projetos de lei, de resolução ou de emenda constitucional, foram submetidos a discussão, da matéria, sobre a Mesa, os requerimentos de autoria dos senhores Deputados Gonçalo Duarte, de agradecimentos ao Sr. Governador, dos habitantes dos bairros de Jurunas e Cidade Velha, pelos serviços de água e esgotos nesses bairros; Mário Cardoso, de congratulações ao Superintendente da SUDEPE, e Alvaro Freitas, de congratulações ao Senhor Prefeito de Belém, sendo todos aprovados. Passando à matéria em pauta, o Senhor Presidente submeteu a discussão única, em regime normal, o requerimento número trezentos e trinta e seis, barra sessenta e sete, do Senhor Deputado Antônio Amaral, pa-

ra que seja manifestada a repulsa deste Poder à nota divulgada pelo Clube dos Logistas e Sindicato dos Logistas, e seja inserido em Ata um voto de aplauso e solidariedade aos Senhores Secretários de Finanças e Diretor Geral da Fiscalização e Tomada de Contas, com emenda substitutiva do Sr. Deputado João Reis, tendo usado da palavra para concluir sua oração iniciada na sessão anterior: o senhor Deputado Alfredo Coêlho, que se manifestou favorável à emenda substitutiva. Usaram ainda da palavra os Senhores Deputados Arnaldo Moraes, para declarar que sua bancada se absteria de votar; Brabo de Carvalho, para se manifestar pessoalmente pelo substitutivo João Reis, declarando aberta a questão para sua bancada. Submetida a votação a emenda substitutiva do Sr. Deputado João Reis, usaram da palavra os srs. deputados João Reis, Antônio Amaral e Dário Dias, tendo este, pela Ordem, pedido que de acordo com o Regimento a votação fosse feita nominalmente, sendo deferida pelo senhor Presidente. Feita a chamada dos Senhores Deputados pelo Senhor Primeiro Secretário, o Senhor Presidente declarou que havia sido aprovado o Substitutivo João Reis por dezesseis votos, havendo três contrários e oito abstenções. Passando à SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA, o Sr. Presidente submeteu a discussão única, em regime normal, o processo número cento e noventa barra sessenta e sete projeto-de-lei resolução do senhor Deputado Brabo de Carvalho, regulando a concessão de licença para tratamento de saúde, dos senhores Deputados e dá outras providências, com parecer favorável da Comissão de Justiça. Continuando com a palavra o Sr. Deputado Vicente Queiroz, que levantou a preliminar para que o Processo

voltasse à Comissão de Justiça, por considerá-lo anti-regimental, usando em seguida da palavra o senhor Deputado Brabo de Carvalho, pela ordem, para pedir ao Senhor Presidente que retirasse de pauta o seu projeto, tendo a Presidência declarado que seria retirado. Para explicações pessoais, usaram da palavra os senhores Deputados Vicente Queiroz, Alvaro Freitas, Arnaldo Moraes, tendo o senhor Presidente encerrado a sessão às dezoito horas, marcando outra para o próximo dia sete à hora regimental. Foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada pelo Plenário, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em quatro de agosto de mil novecentos e sessenta e sete.

ATA da vigésima sessão ordinária da Assembléia Legislativa, realizada em onze de agosto de mil novecentos e sessenta e sete. Aos onze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados, Américo Brasil, Antônio Teixeira, Abbas Arruda, Aciridino Campos, João Augusto, João Reis, Lourenço Lemos, Mário Queiroz, Brabo de Carvalho, e Massud Ruffell, o Senhor Presidente, Deputado Abel Figueiredo, secretariado pelos Senhores Deputados Eulálio Mergulhão e Santino Corrêa, verificando não haver "quorum" para iniciar a sessão, declarou que iria aguardar os quinze minutos regimentais. Esgotado o tempo regimental, e como persistisse a falta de número, para iniciar os trabalhos, o Senhor Presidente marcou outra sessão para o próximo dia quatorze, à hora regimental. Foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada pelo Plenário será as-

assinada pelo membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em onze de agosto de mil novecentos e sessenta e sete. (aa) Presidente Senhor Deputado Abel de Figueiredo, secretários Senhores Deputados Eulálio Mergulhão e Santino Corrêa.

ATA da Trigésima Primeira Sessão Ordinária da Assembléia Legislativa, realizada em vinte e nove de agosto de mil novecentos e sessenta e sete. Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Antônio Teixeira, Eulálio Mergulhão, Francisco de Freitas, Jorge Arbage, João Augusto, João Reis, Mário Queiroz, Nicolino Campos, Brabo de Carvalho, o Senhor Presidente, Deputado Abel Figueiredo, secretariado pelos Senhores Deputados Alfredo Coelho e Antônio Guerreiro, verificando não haver em Plenário o número mínimo de Senhores Deputados exigido pelo Regimento para abertura dos trabalhos, declarou que iria aguardar os quinze minutos regimentais. Esgotado esse prazo foi feita nova chamada, como persistisse a falta de "quorum", o Senhor Presidente marcou outra sessão, para o dia seguinte, à hora regimental. Foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada pelo Plenário, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e nove de agosto de mil novecentos e sessenta e sete. (aa) Presidente Senhor Deputado "Abel Figueiredo" — Secretariado pelos Senhores Deputados "Alfredo Coelho e Antônio Guerreiro".

ATA da OCTAGESIMA QUINTA Sessão Extraordinária da Assembléia Legislativa, realizada em dezesseis de outubro de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às onze horas e cinco minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Américo Brasil, Alfredo Gantuss, Antonino Rocha, Arnaldo Prado, Antônio Teixeira, Eulálio Mergulhão, Amintor Cavalcanti, Abbas Arruda, Antônio Amaral, Carim Melém, Dário Dias, Flávio Franco, Francisco de Freitas, Francisco Lobato, Gerson Peres, Gonçalo Duarte, Jorge Ar-

bage, Júlio Aguiar, João Augusto, João Reis, Lourenço Lemos, Mário Queiroz, Ney Peixoto, Nicolino Campos, Simpliciano Medeiros, Victor Paz, Carlos Costa, Arnaldo Moraes, Fernando de Barros, Julio Viveiros, Santino Corrêa, Hibernon Fontes, Maravalho Belo e Fernando Sampaio, o Senhor Presidente, Deputado Abel Figueiredo, secretariado pelos Senhores Deputados Alfredo Coelho e Antônio Guerreiro, verificando haver número legal declarou abertos os trabalhos. Não houve expediente nem Ata para serem lidos. O Senhor Deputado Gerson Peres, pela ordem, requereu a Mesa fosse adiada por vinte e quatro horas, toda matéria em pauta para a Primeira parte dos trabalhos, tendo o Senhor Presidente declarado que seria votado na devida oportunidade. Passando à PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA, o Senhor Presidente submeteu a votação o requerimento do Senhor Deputado Gerson Peres, que foi aprovado contra o voto do Senhor Deputado Antônio Rocha. Não houve apresentação de projetos de lei, de resolução ou de emenda constitucional, nem apresentação de requerimentos. Passando à SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA, o Senhor Presidente submeteu a discussão única, em regime normal, o processo número duzentos e quarenta e um barra sessenta e sete, do Governo do Estado, decretando intervenção no Município de Tomé-Açu, que continuou em votação, usando da palavra para continuar o encaminhamento da votação o Senhor Deputado Julio Viveiros, que se manifestou contrário à intervenção, tendo também usado da palavra para encaminhar votação o Senhor Deputado Eulálio Mergulhão, favorável à intervenção. Não havendo mais nenhum Senhor Deputado feito uso da palavra para se manifestar sobre o processo, o Senhor Presidente declarou que iria ser feita a chamada nominal dos Senhores Deputados pelo Senhor Primeiro Secretário, e aqueles dos Senhores Deputados que fossem favoráveis ao processo responderiam SIM, e os que fossem contrários responderiam NÃO. Depois de feita a chamada nominal dos Senhores Deputados, o Senhor Presidente declarou que haviam votado favorável ao processo vinte e oito senhores Deputados; e sete votos contrários, havendo duas abstenções; e, em consequência, estava aprovado o processo duzentos e quarenta e um barra sessenta e sete, que decreta intervenção no Município de Tomé-Açu. Esgotada a matéria em pauta, o Senhor Presiden-

te encerrou a sessão às dez horas e vinte e cinco minutos, marcando outra para o dia seguinte à hora regimental. Foi lavrada a presente Ata, que depois de ser lida e aprovada pelo Plenário, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em dezesseis de outubro de mil novecentos e sessenta e sete. (aa) Presidente Senhor Deputado Abel Figueiredo — Secretariado pelos Senhores Deputados Alfredo Coelho e Antônio Guerreiro.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 19 de outubro de 1967.

Está conforme o original
VISTO:

Júlia Castello Branco
Datilógrafa
Guilherme Mártires
Secretário Legislativo
(Reg. n. 12.861. Dia 24-11-67)

Ata da Décima Sétima Sessão Ordinária da Assembléia Legislativa, realizada em oito de agosto de mil novecentos e sessenta e sete. Aos oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Américo Brasil, Alfredo Gantuss, Antonino Rocha, Arnaldo Prado, Antônio Teixeira, Amintor Cavalcante, Antônio Amaral, Carim Melém, Eládio Lobato, Acindino Campos, Francisco de Freitas, Francisco Lobato, Gonçalo Duarte, Jorge Arbage, João Aguiar, João Augusto, João Reis, Lourenço Lemos, Mário Queiroz, Nicolino Campos, Brabo de Carvalho, Arnaldo Moraes, Alvaro Freitas, Fernando de Barros, Julio Viveiros, Santino Corrêa, Vicente Queiroz, Rodolfo Chermont e Massud Ruffeil, o Senhor Presidente Deputado Abel Figueiredo, secretariado pelos Senhores Deputados Alfredo Coelho e Eulálio Mergulhão, verificando haver número legal, declarou abertos os trabalhos. Iniciando a Hora do Expediente o Senhor Primeiro Secretário leu o Expediente, que constou de: Ofícios do Deputado Bonifácio de Andrada, comunicando a criação do Instituto de Estudos Parlamentares, da Assembléia Legislativa de Minas Gerais, e solicitando a remessa de cinco exemplares da Constituição deste Estado; do Ministério do Trabalho, comunicando que o assunto referente à regulamentação da lei que concedeu adicionais por insalubridade aos servidores públicos foi endaminhada ao DASP; e Superintendente Regional da PETROBRAS, esclarecendo ser destituída de fundamento na

notícia sobre o fechamento da Região de Exploração do Norte, dessa Empresa. Facultada a palavra aos oradores inscritos, usou-a o Senhor Deputado Santino Corrêa, que discorreu sobre a situação da Justiça no Estado, lendo artigo publicado no jornal Folha do Norte, sob o título "Colapso total ameaça a Justiça do Pará", ficando inscrito para prosseguir na próxima sessão. O Senhor Segundo Secretário leu a Ata da Décima Sexta Sessão Ordinária que foi aprovada. Passando à Primeira Parte da Ordem do Dia: não havendo nenhum Senhor Deputado feito uso da palavra para apresentação de projeto de lei, de resolução ou de emenda Constitucional, o Senhor Presidente submeteu à discussão o requerimento de autoria dos Senhores Deputados Brabo de Carvalho e João Reis, de urgência e preferência para o processo número cento e noventa e nove barra sessenta e sete, tendo usado da palavra o Senhor Deputado Arnaldo Moraes, para se manifestar contrário ao requerimento. O Senhor Presidente usou da palavra para comunicar ao Plenário que se encontrava em visita à Casa o Senhor Embaixador do Senegal, que tomou assento à Mesa, tendo falado em nome desta Assembléia o Senhor Deputado Nicolino Campos, que saudou o visitante, tendo este usado da palavra para agradecer a saudação, e o Senhor Presidente para dizer da satisfação da Casa em receber tão honrosa visita. Reaberta a sessão continuou com a palavra o Senhor Deputado Arnaldo Moraes, tendo a seguir usado da palavra o Senhor Deputado Alvaro Freitas, que ficou inscrito para continuar na próxima sessão. Passando à Segunda Parte da Ordem do Dia, o Senhor Presidente submeteu à discussão e votação, em regime normal, a seguinte matéria: em segunda discussão processos números noventa e dois barra sessenta e sete, cento e dois barra sessenta e sete e cento e sete barra sessenta e sete, todos do Executivo, de abertura de créditos especiais de vinte e seis cruzeiros novos, Quinhentos e doze cruzeiros novos e setenta centavos e oitenta cruzeiros novos, todos em favor da Empresa "A Província do Pará" que foram aprovados; em primeira discussão, processos números quarenta e sete barra sessenta e sete, sessenta e três barra sessenta e sete, sessenta e quatro barra sessenta e sete, sessenta e cinco barra sessenta e sete e sessenta e seis barra sessenta e sete, todos do Executivo, de abertura de créditos especiais de Quarenta e dois cruzeiros novos, em favor de Ilza Benedita de Melo; de

duzentos cruzeiros novos, em favor de Rádio Liberal: de sessenta e quatro cruzeiros novos e trinta e oito centavos, em favor de Expresso Braga Limitada; de setenta e dois cruzeiros novos, em favor de Antônio Acácio Monteiro, e de trezentos e vinte e sete cruzeiros novos e cento e sessenta e seis centavos, em favor de Iraide Batista de Paiva, respectivamente, com pareceres favoráveis das Comissões de Justiça e de Finanças, que foram aprovados. O Senhor Presidente usou da palavra para comunicar ao Plenário que estiver em visita à Casa do Capitão de Mar e Guerra Petra de Barros, que viera se despedir por ter de viajar no próximo dia dezois, e que em nome da Casa havia-lhe desejado felicidades. O Senhor Deputado Vicente Queiroz usou da palavra para pedir ao Senhor Presidente que fosse incluído em pauta um processo de sua autoria, sobre fixação de tarifas para coletivos, tendo a Presidência de-

clarado que seriam tomadas as medidas cabíveis. Não havendo nenhum Senhor Deputado feito uso da palavra para explicações pessoais, o Senhor Presidente encerrou a sessão às dezessete e cinquenta minutos, marcando outra para o dia seguinte à hora regimental. Foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada pelo Plenário será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em oito de agosto de mil novecentos e sessenta e sete. (aa) Presidente Senhor Deputado Abel Figueiredo — Secretariado pelos Senhores Deputado Alfredo Coelho e Eulálio Mergulhão.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em seis de setembro de mil novecentos e sessenta e sete. Está conform o Original. Júlia Castelo Branco
VISTO:
Gulherme Mártires
Secretário Legislativo
(Reg. n. 11.020. Dia 24-11-67)

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ

Edital de Convocação de Eleição

Pelo presente edital, cumprindo o disposto na Resolução CFC n. 205/67, convoco todos os Contabilistas registrados neste Conselho para a eleição de renovação do TERÇO, que se realizará dia 30 (trinta) de novembro de 1967 (mil novecentos e sessenta e sete), das 10 (dez) às 20 (vinte) horas perante a mesa eleitoral designada, que funcionará no seguinte local:

MESA ELEITORAL ÚNICA — SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ

Rua Senador Manoel Barata, 274, sala 211.

As vagas a preencher são 6 (seis) 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes, sendo 4 (quatro) de Contador e 2 (dois) de Técnico em Contabilidade.

O voto é obrigatório e no ato de votar, o Contabilista deverá apresentar a carteira profissional e a prova de quitação da anuidade do exercício.

Será admitido o voto por correspondência nas Cidades onde não funcionar Mesa Eleitoral, observadas as seguintes normas: o eleitor datilografará os nomes de até 4 (quatro) candidatos às vagas de Contador e de até 2 (dois)

às vagas de Técnico em Contabilidade, em papel branco, sem qualquer marca, o qual será colocado em sobrecarta comum. Esta sobrecarta, depois de fechada, será colocada dentro de outra maior, em cujo verso o votante lançará sua assinatura por extenso, o número de seu registro e seu endereço. Finalmente, a sobrecarta maior será remetida ao C.R.C. do Pará, sob registro postal. Só serão computados os votos que chegarem até às 12 (doze) horas do dia 29 (vinte e nove) de novembro de 1967 (mil novecentos e sessenta e sete).

Esclareço, outrossim, que são os seguintes candidatos inscritos:

A) CONTADORES:

- 1) RAYMUNDO DE NAZARETH FERNANDES CRUZ.
- 2) JOSÉ MARIA BONFIM DE ALMEIDA
- 3) ELIAS ZEMERO.
- 4) JAGUANHARA GOMES DE OLIVEIRA.

B) TÉCNICOS EM CONTABILIDADE:

- 1) REYNALDO DE SOUZA MELLO.
- 2) JOSÉ ITABERICY DE SOUZA E SILVA

Belém, 16 de novembro de 1967.

(a) BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA
Presidente do C.R.C. Pa.

(Reg. n. 2608 — Dias — 15, 28.11.67).

Poder Judiciário

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BREVES

ESTADO DO PARÁ

Edital de Citação para Conhecimento de Terceiros
O bacharel MAX CARDOSO VIEIRA, Juiz de Direito Interino da Comarca de Breves, Estado do Pará, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dêem conhecimento tiverem que, por parte de AUGUSTO BARBOSA DA SILVA e sua mulher MARIA DE NAZARÉ MACHADO DA SILVA, brasileiros casados, o primeiro lavrador e a segunda prendas do lar, residentes no rio Itaquara, neste Município e Comarca, se processa uma ação de "usucapião", em que o objeto a posse de terras denominada "Boa Vista do Itaquara", situada no rio Itaquara, neste Município, e cuja petição inicial é a seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Breves, Estado do Pará. AUGUSTO BARBOSA DA SILVA e sua mulher MARIA DE NAZARÉ MACHADO DA SILVA, brasileiros, casados, o primeiro lavrador e a segunda prendas do lar, residentes no rio, Itaquara, neste Município e Comarca, por seu advogado abaixo assinado vem expor e requerer o seguinte: Há mais de trinta anos possuem o terreno denominado "Boa Vista do Itaquara", situado à margem esquerda do rio Itaquara, neste Município, com uma área aproximada de 1.880 hectares, limitando-se pela frente com o citado rio; lado de cima pelo igarapé Jenipapo e terras de Raimundo dos Passos Sena; lado de baixo com o igarapé Divisa e pelos fundos com terras dos herdeiros de Francisco Evangelista Medeiros. Mas, embora possuindo o dito imóvel mansa e pacificamente com "animus sibi habendi" por mais de trinta (30) anos consecutivos não tem os possuidores qualquer título formal,

com o qual provem sua qualidade de proprietários do imóvel. Deste modo para suprir a falta do título hábil os petionários tem na "ação de usucapião" fundada no art. 550 do Código Civil combinado com o art. 454 do Código de Processo Civil, o meio de obtê-lo. Para prova de seus direitos juntam a presente declaração de propriedade do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária e pedem que se digne o MM. Juiz de determinar a designação de dia e hora para a competente justificação na forma do art. 455 do Código de Processo Civil, a qual julgada se expedirá Mandado de Citação aos confinantes do imóvel a usucapir: — Raimundo dos Passos Sena, lavrador, casado, e sua mulher; João Correia, Demetrio Correia e Cincinato Correia, lavradores, solteiros, residentes no rio Itaquara, neste Município, expedindo-se Edital para a citação dos interessados incertos, para que, no prazo legal, apresentem contestação pena de ser julgada a procedência da ação. Dá-se a ação o valor de NCr\$ 150,00 (Cento e cinquenta cruzeiros novos), pedindo-se a citação do órgão do M. Público desta Comarca na forma legal. P. Dferimento. Breves, 17 de junho de 1967. Ass. P.p. AURELIO TAVORA BUARQUE. DESPACHO: — Distribuído ao Cartório do 2o. Offício A., ao M. Público. Breves 20 de junho de 1967. MAX CARDOSO VIEIRA. Juiz de Direito Interino da Comarca de Breves. Dado e passado nesta cidade de Breves, aos vinte e hum dias de agosto de mil novecentos e sessenta e sete. Eu, Maria Raimunda Câmara, escrivã substituta, datilografei, subscrevi e assinou.

Breves, 21 de agosto de 1967

Dr. MAX CARDOSO VIEIRA

— Juiz de Direito Interino.

— BREVES

(T. n. 13279 — Reg. n. 2230 — Dias 23.9.67, 28.10.67 e 23.11.67).